



# Projeto Alepe Antirracista vence prêmio nacional da Unale

*Conquista reconhece compromisso do parlamento pernambucano com o combate ao racismo*

A Alepe venceu a premiação promovida pela União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale) com o programa Alepe Antirracista. A Casa de Joaquim Nabuco conquistou a 6ª edição do Prêmio Assembleia Cidadã na categoria Projetos Especiais. O anúncio dos vencedores ocorreu ontem, durante a 28ª Conferência Nacional da Unale, em Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul.

Quase 50 projetos foram inscritos nas quatro categorias do prêmio, que reconhece as iniciativas mais relevantes nos segmentos Atendimento ao Cidadão, Gestão, Projetos Especiais

e Reportagem Legislativa. O objetivo é incentivar e dar visibilidade às ações que podem inspirar as casas legislativas do país a realizar projetos inovadores.

Durante a conferência da Unale, o superintendente-geral da Alepe, Aldemar Santos, destacou o compromisso permanente do Legislativo pernambucano com a promoção da igualdade racial. “A Alepe foi a primeira assembleia do país a desenvolver uma política antirracista. É uma causa nobre que exige a atenção dos legisladores de todo o país, para que possam se inspirar e também propor iniciativas similares nas casas legislativas em que



**COMEMORAÇÃO – Resultado foi anunciado na 28ª Conferência da Unale, na cidade gaúcha de Bento Gonçalves**

atuam”, destacou.

#### RECONHECIMENTO

O deputado Diogo Moraes (PSDB), secretário da Unale em Pernambuco, disse que o projeto é um orgulho para o estado, que foi o pioneiro na sistematização de uma política institucional permanente voltada ao enfrentamento do racismo.

“O Alepe Antirracista nos orgulha muito e conquistou a admiração de todos os participantes da Conferência da Unale. É uma iniciativa que, em pouco tempo de existência, já ganhou uma robustez capaz de se consolidar em Pernambuco e ultrapassar as dimensões estaduais para ganhar reconhecimento nacional”, ressaltou.

Presente na cerimônia de entrega do prêmio, o deputado João Paulo Costa (PCdoB) enfatizou o compromisso do parlamento pernambucano com o combate ao racismo.

“É muito bom o reconhecimento que a Alepe recebeu pelas ações que empreendeu no combate ao racismo. São iniciativas que, de fato, merecem ser valorizadas”, comemorou.

Os vencedores foram escolhidos com base nas notas atribuídas por uma comissão avaliadora e pelo voto popular durante o evento. A chefe do Departamento de Projetos Sociais da Assembleia, Cristiane Alves, coordenou a campanha de votações para o Alepe Antirracista. “A premiação tem uma importância social muito grande, pois reconhece e valida o trabalho incansável dos servidores das assembleias legislativas na construção de projetos que, com certeza, transformam realidades”, afirmou.

#### ALEPE ANTIRRACISTA

O projeto Alepe An-

tirracista nasceu em 2023

com o objetivo de dar uma resposta concreta contra a discriminação racial. A Alepe se tornou pioneira entre as assembleias legislativas na criação de uma política institucional permanente voltada ao enfrentamento do racismo.

Em sua 3ª edição, neste ano, a Alepe promoveu no mês de novembro um conjunto de ações, debates e palestras voltadas ao tema, em evento intitulado Jornada Antirracista. Dentre outras iniciativas, a Alepe criou uma ouvidoria específica para apurar denúncias de violação dos direitos da população negra. Também dispõe de uma Frente Parlamentar de Combate ao Racismo e, recentemente, aprovou legislação que estabelece cotas raciais em concursos públicos estaduais

(Lei nº 19.050/2025).

Ao fim da Jornada, a Alepe contemplou com a Medalha Antirracista Marta Almeida – Classe Ouro – personalidades e instituições que se destacaram na luta pela igualdade racial e na defesa dos direitos da população negra.

#### VENCEDORES

Os projetos ganhadores do Prêmio “Assembleia Cidadã” da Unale foram CCJ Cidadão, da Assembleia Legislativa de Rondônia (categoria Atendimento ao Cidadão); Legis Vídeos, da Assembleia do Rio Grande do Norte (categoria Gestão); Alepe Antirracista, da Alepe (categoria Projetos Especiais); e Documentário Sociedade Singular, da Assembleia da Paraíba (categoria Reportagem Legislativa).



**ORGULHO – Deputado Diogo Moraes celebra o pioneirismo do estado na agenda antirracista**

# Frente LGBTQIAPN+ celebra 24 anos do Movimento Leões do Norte

*Em audiência pública, participantes fizeram cobranças ao Governo do Estado*

Uma audiência pública da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da População LGBTQIAPN+ celebrou, na última quinta (4), os 24 anos do Movimento LGBT Leões do Norte, uma organização não-governamental pioneira no Estado na luta pelos direitos do segmento. Na ocasião, parlamentares e representantes de movimentos sociais denunciaram o aumento dos casos de LGBTfobia em Pernambuco e fizeram cobranças ao Governo do Estado.

O coordenador da frente, deputado João Paulo (PT), presidiu o encontro, que também contou com a presença das deputadas Dani Portela (PSOL) e Rosa Amorim (PT). Além dos parlamentares, participaram do encontro a vereadora do Recife Jô Cavalcanti (PSOL), representantes do Governo do Estado e da Prefeitura do Recife, e ainda integrantes de movimentos e organizações sociais.

## URGÊNCIA

João Paulo destacou a importância da criação da Frente Parlamentar na Alepe. "Quando propusemos a criação da Frente, atendíamos a um chamado urgente da sociedade civil e dos movimentos sociais. Pernambuco segue entre os estados com maiores índices de violência contra essa população, figurando como sétimo do País em assassinatos de pessoas trans em 2024", apontou.

Já Dani Portela criticou o Governo do Estado pelo aumento nos casos de violência contra as pessoas LGBTQIAPN+ neste ano. "Em Pernambuco, no ano



**PRESENÇAS – Encontro reuniu parlamentares, gestores e integrantes de movimentos sociais no estado**

de 2024 tivemos 80 casos de LGBTfobia registrados. E são dados subnotificados, pois muita gente acha que não vai dar em nada denunciar. Neste ano, apenas no primeiro semestre, já foram registrados 75 casos. Na metade do ano, já é praticamente o número do ano passado inteiro", apontou.

Por sua vez, Rosa Amorim, a única deputada estadual assumidamente integrante da comunidade LGBTQIAPN+, defendeu a inclusão do grupo no orçamento do Estado. "Nós estamos aqui para debater a participação da nossa comunidade LGBTQIA+ no



**PAUTAS – Parlamentares debateram políticas públicas contra a LGBTfobia**

mercado de trabalho, para garantir que a nossa comunidade tenha direito à saúde, à cultura e à dignidade de vida. E isso nós não faremos sem estarmos inse-

tidas dentro do orçamento de Pernambuco e do País", defendeu.

O presidente do Movimento LGBT Leões do Norte, Marcone Costa, des-

tacou a trajetória de lutas e resistência na história de 24 anos da entidade. Lembrando a dificuldade para a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da

População LGBTQIAPN+, ele sugeriu que a comunidade amplie o diálogo com outros grupos. "A gente precisa que a população LGBT aqui presente faça

esse trabalho miudinho de diálogo. A gente não vai avançar na política LGBT em Recife ou em qualquer parte de Pernambuco só dialogando com nossos pares", argumentou.

## COBRANÇA

O presidente do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+, Henrique Eduardo Silva, criticou o Governo do Estado por falta de transparência. Ele reivindicou a entrega do relatório final da Conferência Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de 2025, principal momento de escuta das demandas do segmento.

"Nós não temos nem o relatório da Conferência Estadual, porque o gestor não consegue sentar com o movimento e fazer o mínimo, que é apresentar o relatório final, para que possamos apresentar à sociedade LGBTQIAPN+ do Estado todas as propostas que foram tiradas de todo o Estado", lamentou.

Como encaminhamento da audiência, Rosa Amorim sugeriu o envio de um pedido de informação ao Estado a respeito do orçamento e das políticas públicas estaduais voltadas ao público LGBTQIAPN+. Ela também reforçou a cobrança pela entrega do relatório final da Conferência Estadual.

Por sua vez, o deputado João Paulo ressaltou a importância da presença de representantes do Governo do Estado no evento, e sugeriu que a entrega dos documentos fosse realizada sem a necessidade de uma solicitação oficial.

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

**EXPEDIENTE:** Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Haymone Neto, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Ruane Barbosa, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR

# Alepe Cuida realizou 3.780 atendimentos de saúde e cidadania em Olinda

*Programa do Legislativo Estadual é realizado em parceria com instituições públicas e privadas*

O programa Alepe Cuida realizou 3.780 atendimentos na quarta (3) e na quinta (4) em Olinda, na Região Metropolitana do Recife. Em parceria com instituições públicas e privadas, a iniciativa oferece serviços de saúde, cidadania e bem-estar à população. Os serviços foram realizados no Parque Memorial Arcoverde.

**Ação em Olinda contou com diversos parceiros como Neoenergia, Compesa e Banco do Nordeste**

Nessa edição mais recente, foram oferecidas consultas nas áreas de dermatologia, ginecologia, otorrinolaringologia, urologia, além de triagem para catarata, ultrassonografia e cuidados com feridas e diabetes. Também houve atendimentos de maquiagem

e serviços de cidadania, como negociação de débitos de água e luz com a Compesa e Neoenergia, emissão de identidade e microcrédito para MEIs e autônomos, em parceria com o Banco do Nordeste.

O primeiro-secretário da Alepe, deputado Francismar Pontes (PSB), esteve no local e pontuou os esforços da Casa Legislativa em promover serviços gratuitos ao público. “A saúde passa por uma crise muito grande, por isso o programa tem trazido uma repercussão muito positiva para população”, avaliou o parlamentar.

#### ATENDIMENTOS

A dona de casa Maurilândia Santiago da Silva, de 50 anos, procurou os serviços do Alepe Cuida logo no primeiro dia, para um atendimento de otorrinolaringologia. Ela relatou que possuía exames solicitados há dois anos pelo SUS, porém ainda não tinha conseguido realizá-los.

“Eu venho tendo crises de labirintite constantes. Não é fácil precisar de um exame



**CUIDADOS** – Estrutura montada no Parque Memorial Arcoverde garantiu o atendimento ao público olindense

para diagnosticar nosso problema e não conseguir. Hoje finalmente consegui ser atendida, graças a Deus e à Alepe. Pra mim, foi um prazer”, afirmou.

A aposentada Sônia Maria, de 74 anos, concordou. Ela compareceu à ação para fazer um *check up* geral. “Nos postos de saúde, é muito difícil conseguir uma consulta. Achei os serviços aqui muito bons”, disse.

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional da Alepe, Wildy Ferreira convidou o público a participar do programa. “O Alepe Cuida a cada edição supera marcas e expectativas”, disse.



**SAÚDE** – Primeiro-secretário da Alepe, o deputado Francismar Pontes destacou a importância da ação realizada pelo Legislativo

**ASSEMBLEIA** *360°*

Descubra o Palácio Joaquim Nabuco de um jeito novo

Visite:

[alepe.pe.gov.br/assembleia-360/](http://alepe.pe.gov.br/assembleia-360/)

@assembleiaape | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)

**10.2 CAPITAL**  
**22.3 CARUARU**  
**9.2 INTERIOR**

**ALEPE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## Leis

### LEI Nº 19.115, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre medidas de segurança e de combate à violência em eventos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de segurança e de combate à violência em eventos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A fim de garantir a segurança nos eventos esportivos no Estado de Pernambuco, serão implantadas as seguintes medidas:

- I - instalação de sistema de câmaras nas dependências dos espaços esportivos e na área situada em seu entorno;
- II - monitoramento do trajeto das torcidas organizadas por câmeras;
- III - instalação de sistema de identificação biométrica facial;
- IV - criação do Cadastro Estadual de Maus Torcedores;
- V - criação do Cadastro Estadual de Torcidas Organizadas;
- VI - medidas repressivas e educativas.

Parágrafo único. A adoção das medidas de segurança de que trata esta Lei não impede a adoção de outras medidas determinadas em lei ou pelas autoridades competentes.

#### CAPÍTULO II DOS REGISTROS ESTADUAIS

##### Seção I Do Cadastro Estadual de Torcidas Organizadas (CETO-PE)

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se torcida organizada a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato que se organiza para fins ilícitos, especialmente para torcer por organização esportiva de qualquer natureza ou modalidade.

Art. 4º Fica criado o Cadastro Estadual de Torcidas Organizadas (CETO), sob a gestão de órgão competente do Poder Executivo a ser definido em regulamento.

§ 1º Para fins do cadastro de que trata o *caput*, a Torcida Organizada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - estatuto social registrado em cartório;
- II - comprovante de inscrição de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - ata de eleição de posse e da diretoria em exercício;
- IV - endereço da sede e, se houver, das filiais da associação social da entidade, com comprovante;
- V - relação nominal atualizada dos membros, com CPF e endereço atualizado;
- VI - identificação dos responsáveis legais;
- VII - relatório anual de atividades e eventos realizados;
- VIII - relação de torcidas "aliadas" ou "coligadas" no Brasil;
- IX - regulamento interno que discipline as seguintes questões:
  - a) critérios para admissão, demissão e exclusão de associados, com a devida definição de seus direitos e deveres;
  - b) direitos e deveres dos associados;
  - c) medidas administrativas a serem adotadas em razão de atos de violência praticados, dentro ou fora do estádio, relacionados à prática desportiva;
  - d) normas de caráter educativo e disciplinar aos membros, vedando-se a posse, exibição ou uso de cartazes, faixas, símbolos ou quaisquer outros sinal com conteúdo ofensivo, incitador de violência, inclusive de natureza racista, xenófoba ou discriminatória, bem como o entoar de cânticos com igual teor;
  - e) fontes de recursos para manutenção da entidade.

§ 2º A torcida organizada é obrigada a manter cadastro atualizado de seus associados ou membros, o qual deverá conter, pelo menos, as informações contidas no § 4º do art. 178 da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - Lei Geral do Esporte, quais sejam:

I - nome completo;

II - fotografia;

III - filiação;

IV - número do registro civil;

V - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VI - data de nascimento;

VII - estado civil;

VIII - profissão;

IX - endereço completo;

X - escolaridade.

§ 3º A adesão ao CETO-PE é condição obrigatória para acesso a ingressos, transporte oficial e uso de espaços ou instrumentos (camisetas, bandeiras, faixas, instrumentos musicais) nos estádios de Pernambuco.

§ 4º Torcidas que não estejam cadastradas não poderão exercer atividades organizadas em eventos esportivos no Estado.

§ 5º Os dados do Cadastro Estadual de Torcidas Organizadas, dentre outras medidas, serão considerados no planejamento das ações de segurança dos eventos esportivos, como o estabelecimento de escolta policial e a determinação de itinerários de deslocamentos das torcidas organizadas.

§ 6º A periodicidade de atualização dos dados do Cadastro Estadual será definida pelo Poder Executivo na forma do regulamento.

§ 7º O Cadastro de que trata este artigo deve obedecer aos ditames da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

##### Seção II Do Cadastro Estadual de Maus Torcedores

Art. 5º Fica instituído o Cadastro Estadual de Maus Torcedores, a ser mantido por órgão competente do Poder Executivo e compartilhado com os órgãos policiais, clubes, federações esportivas e entidades organizadoras de eventos esportivos.

Art. 6º Serão inscritos no Cadastro Estadual de Maus Torcedores os indivíduos e grupos que, em eventos esportivos ou nas suas imediações:

I - promoverem, praticarem ou incitarem o tumulto e/ou a violência;

II - promoverem, praticarem ou incitarem condutas discriminatórias, racistas, xenófobas, homofóbicas ou transfóbicas;

III - invadirem local restrito aos competidores, aos árbitros, aos fiscais, aos organizadores ou aos jornalistas.

Art. 7º Os órgãos que tiverem acesso à relação dos torcedores inscritos no Cadastro Estadual de Maus Torcedores somente poderão utilizá-la para as finalidades determinadas nesta Lei.

#### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

##### Seção I Dos deveres

Art. 8º As torcidas organizadas deverão:

I - aderir ao Cadastro Estadual de Torcidas Organizadas (CETO-PE);

II - expedir carteira de identificação de seus associados, contendo fotografia atualizada e número de cadastro vinculado à associação;

III - impedir a filiação ou permanência de pessoas inscritas no Cadastro de Maus Torcedores;

IV - manter controle e identificação de seus membros em deslocamentos coletivos, na forma do regulamento;

V - responsabilizar-se por eventuais danos causados por seus membros, de forma objetiva e solidária, nos termos do § 5º do art. 178 da Lei Federal nº 14.597, de 2023;

VI - propor, com antecedência, todos os detalhes relativos à concentração, itinerário e trajeto relativo ao deslocamento de seus membros em dias de jogo, na forma do regulamento;

VII - comunicar previamente, ao órgão competente do Poder Executivo, a realização de eventos ou deslocamentos coletivos, na forma do regulamento.

Art. 9º A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto, praticar ou incitar a violência, praticar condutas discriminatórias, racistas, xenófobas, homofóbicas ou transfóbicas ou invadir local restrito aos competidores, aos árbitros, aos fiscais, aos dirigentes, aos organizadores ou aos jornalistas será impedida, bem como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do § 2º do art. 183, da Lei Federal nº 14.597, de 2023.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### MESA DIRETORA

- Presidente, Deputado Álvaro Porto
- 1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias
- 2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor
- 1º Secretário, Deputado Francismar Pontes
- 2º Secretário, Deputado Claudio Martins Filho
- 3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho
- 4º Secretário, Deputado Izaías Régis
- 1º Suplente, Deputado Doriel Barros
- 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho
- 3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque
- 4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz
- 5º Suplente, Deputado Willian Brígido
- 6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório
- 7º Suplente, Deputada Socorro Pimentel

### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos
- Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva
- Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte
- Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva
- Ouvendor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins
- Ouvendor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno
- Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade
- Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo
- Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima
- Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo
- Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araújo Pereira
- Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha
- Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres
- Chefe do Cerimonial - Franklin Bezerra Santos
- Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier
- Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes
- Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior
- Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos
- Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves

### COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

#### LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

**SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA**  
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora  
Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos  
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos  
Alécio Nicolak e Anderson Galvão



Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, nos termos do art. 184 da Lei Federal nº 14.597, de 2023, aplica-se à torcida organizada e a seus associados ou membros envolvidos, mesmo que em local ou data distintos dos relativos à competição esportiva, nos casos de:

- I - invasão de local de treinamento;
  - II - confronto, ou induzimento ou auxílio a confronto, entre torcedores;
  - III - ilícitos praticados contra esportistas, competidores, árbitros, fiscais ou organizadores de eventos esportivos e jornalistas direcionados principal ou exclusivamente à cobertura de competições esportivas, mesmo que no momento não estejam atuando na competição ou diretamente envolvidos com o evento.
- Art. 10. É vedada a criação de subgrupos ou facções dentro das torcidas organizadas que promovam:
- I - violência;
  - II - intimidação a torcedores adversários;
  - III - porte de armas de fogo ou brancas;
  - IV - manifestações discriminatórias de qualquer natureza.

#### Seção II Dos direitos

Art. 11. As torcidas organizadas cadastradas tem o direito de:

- I - possuir lugar específico nos estádios, exclusivo e delimitado, para seus membros cadastrados, se for o caso, na forma do regulamento;
- II - possuir acesso específico aos estádios, exclusivo e delimitado, para seus membros cadastrados, se for o caso, na forma do regulamento;
- III - adentrar aos estádios com camisetas, bandeiras, insignias e equipamentos musicais, se for o caso, na forma do regulamento;
- IV - opinar quanto ao trajeto a ser previamente definido pelos órgãos competentes para os dias de jogo, na forma do regulamento;
- V - participar de reuniões ou grupos de trabalho com os órgãos competentes, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Os direitos são restritos às torcidas organizadas, não sendo aplicáveis para seus eventuais subgrupos, facções, grupos, comandos, bondes, zonas, legiões ou similares.

#### CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE COMBATE À VIOLENCIA EM EVENTOS ESPORTIVOS

##### Seção I Da biometria facial

Art. 12. Nos estádios, ginásios, arenas esportivas e assemelhados é obrigatória a instalação de sistema de identificação biométrica facial para acesso dos espectadores às suas dependências.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se sistema de biometria facial aquele de identificação e autenticação biométrica que utiliza características únicas do rosto humano, tais como os contornos faciais, proporções e características específicas, com o objetivo de verificar a identidade do indivíduo.

§ 2º A obrigatoriedade de que trata o *caput* somente se aplica aos estádios, ginásios e arenas esportivas com capacidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) espectadores, conforme dados divulgados pela Confederação Brasileira de Futebol.

§ 3º Somente os espectadores com mais de 12 (doze) anos de idade estão obrigados a realizar a identificação biométrica facial de que trata o *caput*.

§ 4º Cabe aos proprietários ou administradores dos estádios, ginásios, arenas esportivas e assemelhados de que trata o § 2º, providenciar a instalação, operação e manutenção dos sistemas de identificação biométrica facial.

§ 5º Os torcedores inscritos no Cadastro Estadual de Maus Torcedores serão cadastrados no sistema de identificação biométrica facial para acesso dos espectadores, visando o bloqueio do seu acesso aos estádios, ginásios e arenas esportivas.

§ 6º O órgão competente pelo Cadastro Estadual de Maus Torcedores, definido em regulamento, enviará aos organizadores de eventos esportivos, antes do início da venda ingressos, a relação dos torcedores que constam nesse Cadastro.

§ 7º No caso de identificação de torcedores inscrito no Cadastro Estadual de Maus Torcedores por meio do sistema de identificação biométrica facial de que trata o art. 4º, as autoridades policiais deverão ser imediatamente notificadas.

§ 8º O tratamento dos dados biométricos de que trata esta Lei devem observar as regras da Lei Federal nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

##### Seção II Do monitoramento por meio de câmeras de vigilância

Art. 13. Nos estádios, ginásios, arenas esportivas e assemelhados com capacidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) espectadores, deverão ser instalados sistemas de câmeras nas dependências do espaço de eventos esportivos, respeitando o raio mínimo de 1 (uma) câmera a cada 20 (vinte) metros, de forma a que área monitorada esteja completamente abrangida.

§ 1º Cabe aos proprietários ou administradores dos estádios, ginásios e arenas esportivas de que trata o *caput* providenciar a instalação, operação e manutenção dos sistemas de câmeras.

§ 2º Os sistemas de câmeras de que trata o *caput* será integrado com os sistemas de segurança pública operados pelo Governo Estadual, na forma determinada pela autoridade competente.

Art. 14. O Poder Executivo deverá instalar câmeras de reconhecimento facial nas vias de acesso aos estádios, ginásios ou arenas esportivas que tenham capacidade de público com capacidade igual ou superior a 10.000 (dez mil) espectadores, num raio de 1 (um) quilômetro.

Art. 15. O trajeto definido pela Polícia Militar para escolta das torcidas organizadas deverá ser inteiramente monitorado por câmeras móveis ou fixas até a entrada dos torcedores no estádio, ginásio ou arena esportiva.

##### Seção III Das medidas repressivas

Art. 16. As torcidas organizadas, bem como seus membros, que se envolverem nas práticas a que se refere o art. 9º desta Lei poderão ser:

- I - formalmente advertidas;
  - II - multadas;
  - III - suspensas do pleno exercício dos direitos garantidos por esta Lei, pelo prazo de 2 a 5 anos, de acordo com a gravidade da conduta.
- Art. 17. Os torcedores incluídos no Cadastro Estadual de Maus Torcedores, de que trata a Seção II desta Lei estarão impedidos, pelo prazo de 2 a 5 anos, de:
- I - comparecerem a eventos esportivos, nos termos do § 2º do art. 183 da Lei Federal nº 14.597/2023;
  - II - adquirirem, intermediarem ou receberem ingressos para eventos esportivos;
  - III - acessarem estádios, arenas ou qualquer ambiente oficial de competição esportiva;
  - IV - participarem de programas sociais ligados ao desporto no âmbito estadual.

Art. 18. Previamente à aplicação das penalidades previstas nos arts. 16 e 17 desta Lei, bem como à inscrição do torcedor no Cadastro Estadual de Maus Torcedores de que trata a Seção II, deverá ser instaurado o devido processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A torcida organizada ou o torcedor poderão requerer a revisão administrativa da medida na forma e prazo estabelecidos no regulamento.

Art. 19. O órgão competente do Poder Executivo a ser indicado em Decreto Regulamentador poderá, com base em indicação formal ou atribuição de responsabilidade realizada pela autoridade policial, afastar preventivamente, pelo prazo máximo de 180 dias, membros de torcidas organizadas ou torcedores identificados como envolvidos em episódios de violência relacionados ao esporte.

Parágrafo único. Após a expedição do ato que determinar o afastamento, será instaurado processo administrativo em que seja assegurado contraditório e ampla defesa, para apuração dos fatos e eventual determinação de suspensão de direitos nos termos do inciso III do art. 16 desta Lei.

Art. 20. O descumprimento do disposto nesta Lei por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, incluídos os ginásios, estádio, arenas esportivas e assemelhados, poderá sujeitar o infrator à penalidade de multa, entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com as circunstâncias da infração e ou grau de reincidência.

Parágrafo único. Os valores da penalidade de multa serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 21. O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação específica aplicável.

#### Seção IV Das medidas educativas

Art. 22. O Poder Executivo, em parceria com a sociedade civil organizada, promoverá ações educativas nos clubes e comunidades sobre cultura de paz no futebol.

Art. 23. No Estado de Pernambuco, todos os eventos esportivos que ocorrerem no mês de fevereiro deverão ser antecedidos por 1 (um) minuto de silêncio em respeito às vítimas de violência no esporte.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A instalação do sistema de identificação biométrica facial de que trata esta Lei deverá ocorrer no prazo máximo previsto no parágrafo único do art. 148 da Lei Federal nº 14.597, de 2023.

Art. 25. É vedada a participação, como presidente ou dirigente de torcida organizada, de indivíduo que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 28. Revoga-se a Lei nº 15.443, de 24 de dezembro de 2014.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de dezembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

OS PROJETOS QUE ORIGINARAM ESTA LEI SÃO DE AUTORIA DOS DEPUTADOS WILLIAM BRIGIDO (REPUBLICANOS), CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), JOEL DA HARPA (PL) E KAIÓ MANIÇOBA (PP)

#### LEI N° 19.116, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a informação de origem nas embalagens dos produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nas embalagens dos produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural do Estado de Pernambuco deve constar a indicação expressa de que são produzidos nessas atividades produtivas.

Parágrafo único. As embalagens dos produtos de que trata o *caput* deverão conter a frase "produto originário da agricultura familiar" ou "produto originário de empreendimento familiar rural", de acordo com a atividade desenvolvida e em tamanho de fácil visualização pelo consumidor, na forma definida em regulamento.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se agricultura familiar e empreendimento familiar rural as atividades produtivas que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de dezembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO - PSDB

#### LEI N° 19.117, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Ovinocaprinocultura.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Estado de Pernambuco, a Rota da Ovinocaprinocultura, para fins de desenvolvimento econômico e sustentável e de incentivo ao turismo nos seguintes municípios:

- I - Floresta;
- II - Petrolina;
- III - Custódia;
- IV - Parnamirim;

V - Sertânia;  
VI - Dormentes;  
VII - Lagoa Grande;  
VIII - Belém do São Francisco;  
IX - Carnaubeira da Penha;  
X - Santa Maria da Boa Vista;  
XI - Santa Cruz;  
XII - Afrânio;  
XIII - Serra Talhada;  
XIV - Cabrobó;  
XV - Ibimirim;  
XVI - Ouricuri;  
XVII - Mirandiba;  
XVIII - Salgueiro;  
XIX - Betânia;  
XX - Santa Filomena;  
XXI - Buíque;  
XXII - Petrolândia;  
XXIII - Jataúba;  
XXIV - Orocó;  
XXV - Serrita;  
XXVI - Tacaratu;  
XXVII - Inajá;  
XXVIII - Itacuruba;  
XXIX - Terra Nova;  
XXX - Arcos;  
XXXI - Verdejante;  
XXXII - Iguaracy.

Art. 2º As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes e objetivos:

- I - promoção e divulgação do turismo nos municípios que compõem a Rota da Ovinocaprinocultura;
- II - fomento à criação de festivais, encontros gastronômicos e eventos culturais na área da Rota da Ovinocaprinocultura;
- III - incentivo à capacitação profissional para atuação nas atividades relacionadas à Rota da Ovinocaprinocultura;
- IV - realização de estudos sobre a viabilidade de concessão de incentivos fiscais para as atividades relacionadas à Rota da Ovinocaprinocultura, com a finalidade de promover o desenvolvimento socioeconômico da região;
- V - fortalecimento da cadeia produtiva do setor turístico e dos produtores locais de ovinocaprinocultura;
- VI - contribuição para a geração de empregos e para o aumento da renda, priorizando ações voltadas para o setor, partindo-se dos princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de dezembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ - SOLIDARIEDADE

## LEI Nº 19.118, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece diretrizes para a prevenção e tratamento da tuberculose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:  
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a prevenção e tratamento da tuberculose no âmbito do Estado de Pernambuco:

- I - implantação de medidas que objetivem a redução do abandono do tratamento e melhoria da sua eficácia;
- II - garantia de acesso ao diagnóstico precoce e tratamento gratuito e eficaz para todos os pacientes;
- III - fortalecimento da vigilância epidemiológica no monitoramento de casos e identificação de grupos de risco;
- IV - incentivo ao uso do exame do escarro e do Teste Rápido Molecular para diagnóstico;
- V - integração de ações com outras políticas de saúde para a atenção integral ao paciente com tuberculose;
- VI - fomento à capacitação de profissionais da saúde nos municípios, visando à melhoria do diagnóstico e tratamento da tuberculose;
- VII - incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas tecnologias e abordagens no combate à tuberculose;
- VIII - divulgação e promoção de medidas educativas, para:

  - a) informar sobre a doença e a importância do tratamento precoce e contínuo;
  - b) prevenir a transmissão da tuberculose e promover a vacinação.

Art. 2º Poderão ser celebradas parcerias com Municípios, organizações da sociedade civil e instituições de ensino visando à implantação das diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o apoio às ações de prevenção e tratamento da tuberculose.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de dezembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL - UNIÃO

## LEI Nº 19.119, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Considera a pessoa com doença rara como pessoa com deficiência, desde que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:  
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A pessoa com doença rara, que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se doença rara doença rara toda doença com características degenerativa, proliferativa, crônica, progressiva e/ou incapacitante, devidamente reconhecida em laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença - CID, considerada aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos, e que possua impedimento que se enquadre no conceito de deficiência, na forma do art. 2º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012.

Parágrafo único. O laudo de que trata o caput poderá ser emitido por profissionais da rede pública ou privada de saúde e terão validade por tempo indeterminado, salvo prazo diverso fixado pelo responsável por sua emissão.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de dezembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO - PP

## LEI Nº 19.120, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que institui o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS e dá providências correlatas, a fim de estabelecer regras adicionais para execução do Programa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:  
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º .....

§ 2º São diretrizes do Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS: (AC)

I - ampliação dos convênios e parcerias para provisão de Habitação de Interesse Social - HIS; (AC)

II - ampliação dos modelos de contratação e gestão com a finalidade de fomentar parcerias com associações e cooperativas habitacionais sem fins lucrativos; (AC)

III - legalização e comercialização das unidades habitacionais construídas nas hipóteses de atendimento definitivo; (AC)

IV - promoção de alternativas de autogestão coletiva em parceria com organizações da sociedade civil; (AC)

V - adoção de mecanismos adequados de acompanhamento das ações realizadas no âmbito do programa; (AC)

VI - promoção do acesso ao crédito para produção de empreendimentos habitacionais de interesse social em imóveis públicos ou privados para edificações novas ou por intermédio de requalificação de edificações existentes; (AC)

VII - priorização da destinação dos empreendimentos a famílias com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários-mínimos; (AC)

VIII - a disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, microcefalia, com mobilidade reduzida e idosas, de acordo com o estabelecido na legislação, podendo ser aumentada de acordo com a demanda; (AC)

IX - os imóveis deverão dispor obrigatoriamente de soluções de esgoto, infraestrutura, e abastecimento de água e energia elétrica; (AC)

X - respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, serão instalados equipamentos hidráulicos de consumo econômico e dispositivos para armazenamento e reuso de água, bem como será incentivado o uso de fontes renováveis de energia. (AC)

§ 3º A implementação do PESHIS deverá considerar a requalificação de imóveis urbanos para a produção de habitações de interesse social, atendendo ao seguinte: (AC)

I - adaptação de imóveis subutilizados ou abandonados para uso habitacional; (AC)

II - revitalização de áreas degradadas com a implantação de unidades habitacionais; (AC)

III - promoção de parcerias com a iniciativa privada para a requalificação de imóveis; (AC)

IV - atendimento aos padrões de habitabilidade, segurança e sustentabilidade definidos em regulamento. (AC)

§ 4º O regulamento estabelecerá padrões mínimos de qualidade das edificações, requisitos básicos no tocante ao dimensionamento e conformação das unidades habitacionais a serem construídas ou reformadas, bem como as diretrizes para os arranjos e ajustes com a iniciativa privada. (AC)

Art. 2º .....

Parágrafo único. Será incentivada a produção habitacional em parceria com associações e cooperativas habitacionais habilitadas pelos poderes públicos estadual ou municipais." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de dezembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL - UNIÃO

## LEI Nº 19.121, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Política Estadual de Saúde Bucal de Pernambuco (PESB-PE) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Saúde Bucal de Pernambuco (PESB-PE), alicerçada nos princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde (SUS) e na legislação infraconstitucional pertinente.

Art. 2º A PESB-PE define diretrizes e estratégias para a organização da Rede de Atenção à Saúde Bucal (RASB) no Estado de Pernambuco, fortalecendo a gestão, o processo de trabalho, a vigilância, a educação em saúde e a integralidade do cuidado.

Art. 3º São princípios da PESB-PE:

I - integralidade na atenção à saúde, abrangendo promoção, proteção, prevenção, assistência, recuperação e vigilância nos diferentes níveis de atenção;

II - transversalidade das políticas públicas para intervenção sobre fatores comuns de risco;

III - intersetorialidade para a gestão integrada e garantia do direito à saúde;

IV - participação social e gestão participativa.

Art. 4º São diretrizes da PESB-PE:

I - promover a gestão participativa e o controle social na formulação e execução das estratégias;

II - assegurar princípios éticos universais nas ações de saúde;

III - garantir o acesso universal, contínuo e equânime a serviços de saúde bucal;

IV - realizar ações baseadas na equidade e integralidade, centradas no usuário e realizadas por equipe multiprofissional;

V - desenvolver políticas de educação permanente para os profissionais da área;

VI - organizar ações de vigilância epidemiológica e sanitária em saúde bucal;

VII - realizar pesquisas periódicas para obter dados atualizados e fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico;

VIII - implementar vigilância da fluorização da água;

IX - pactuar ações entre as esferas de governo para cooperação técnica e financeira;

X - garantir o cofinanciamento estadual para a saúde bucal.

Art. 5º São estratégias da PESB-PE:

I - reorganizar o modelo de atenção à saúde bucal por meio da Linha de Cuidado em Saúde Bucal;

II - qualificar o processo de trabalho em saúde bucal e ordenar fluxos na RASB;

III - promover espaços de governança envolvendo sociedade civil, universidades e entidades profissionais da área odontológica;

IV - incorporar novas tecnologias odontológicas;

V - assegurar assistência odontológica preventiva, com fornecimento gratuito de insumos para higiene bucal aos grupos de risco;

VI - priorizar ações coletivas de promoção da saúde bucal e prevenção em espaços institucionais e comunitários;

VII - avaliar critérios epidemiológicos e assistenciais das ações implementadas;

VIII - monitorar indicadores para avaliar e ajustar continuamente a PESB-PE;

IX - desenvolver normas técnicas para vigilância sanitária odontológica;

X - estabelecer parcerias com instituições de ensino para estágios e atividades docente-assistenciais;

XI - promover ações contínuas de capacitação e atualização profissional.

Art. 6º A Política Estadual de Saúde Bucal de Pernambuco será executada em conformidade com as normas, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7º A PESB-PE será acompanhada e fiscalizada pelos meios de controle social previstos em lei, garantindo a participação popular em sua implementação e avaliação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de dezembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO SILENO GUEDES - PSB

## LEI Nº 19.122, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de aperfeiçoar objetivo, bem como incluir novas diretrizes e instrumentos para implementação da citada Política.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:  
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

III - incentivar a articulação de políticas públicas, com a implementação de estratégias que estimulem ações contínuas de prevenção e enfrentamento aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes; (NR)

IV - apoiar iniciativas que viabilizem o fortalecimento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de pedofilia no Estado. (AC)

Art. 4º .....

I - promover campanhas de conscientização e educação da população sobre os riscos da pedofilia e a importância da denúncia; (NR)

II - capacitar profissionais para identificação e atendimento adequado de vítimas de abuso sexual; (NR)

III - fomentar a cooperação entre os órgãos públicos para otimizar a identificação e punição de criminosos que pratiquem abuso sexual infantil. (NR)

Art. 5º .....

III - incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico; (NR)

IV - disponibilização de atendimento psicossocial e jurídico especializado para vítimas de abuso e seus familiares; (AC)

V - aprimoramento dos canais estaduais de denúncia, assegurado o sigilo das informações e a segurança das vítimas e dos denunciantes; (AC)

VI - oferecimento de suporte técnico e estrutural aos Conselhos Tutelares, órgãos de proteção à infância e demais instituições que atuam na defesa dos direitos das crianças e adolescentes." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de dezembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

## Editais

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DEPUTADO ANTONIO MORAES (PP), DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DEPUTADO DIÓGO MORAES (PSDB), DEPUTADO EDSON VIEIRA (UNIÃO), DEPUTADO JOÃO PAULO (PT), DEPUTADO MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), DEPUTADO SILENO GUEDES (PSB), DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO (SOLIDARIEDADE) e DEPUTADO WALDEMAR BORGES (MDB), membros titulares, DEPUTADO CAYO ALBINO (PSB), DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA (PSDB), DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE), DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), DEPUTADO JOAQUIM LIRA (PV), DEPUTADO JUNIOR MATUTO (PRD), DEPUTADO RENATO ANTUNES (PL) e DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), membros suplentes, para participarem da reunião a ser realizada às 10h00 (dez horas) do dia 09 (nove) de dezembro, terça-feira, do corrente ano, no Plenário II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

#### DISTRIBUIÇÃO

##### I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

1. Projeto de Lei Complementar nº 3681/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 401, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV), e a Lei Complementar nº 549, de 26 de setembro de 2024, que promove reestruturação na remuneração e na carreira dos cargos públicos que menciona e altera as legislações que indica).

##### REGIME DE URGÊNCIA

##### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3662/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Comunidade Obra de Maria - Opus Mariae, o imóvel que indica).

##### REGIME DE URGÊNCIA

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3665/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Academia Pernambucana de Letras - APL).

##### REGIME DE URGÊNCIA

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3666/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano - IAHPG).

##### REGIME DE URGÊNCIA

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3667/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica).

##### REGIME DE URGÊNCIA

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3673/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual).

##### REGIME DE URGÊNCIA

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3674/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União).

##### REGIME DE URGÊNCIA

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3677/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 17.518, de 6 de dezembro de 2021, que institui o Fundo Estadual da Advocacia Dativa - FEAD e dispõe sobre o credenciamento e pagamento administrativo dos serviços prestados pelos advogados dativos designados para atuarem perante a Justiça Estadual, em defesa das partes que façam jus ao benefício da gratuidade da justiça).

##### REGIME DE URGÊNCIA

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3679/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Estabelece a Política de Atenção Integral à Saúde Materno-Infantil do Estado de Pernambuco).

##### REGIME DE URGÊNCIA

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3680/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera o Anexo III da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social).

##### REGIME DE URGÊNCIA

- 10. Projeto de Lei Ordinária nº 3574/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa** (Ementa: Proíbe a veiculação de propagandas de plataformas de apostas eletrônicas em espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
- 11. Projeto de Lei Ordinária nº 3575/2025, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Altera a Lei nº 17.020, de 13 de agosto de 2020, que proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de elevadores e restringe, nos termos que especifica, a livre circulação em áreas comuns, de crianças e adolescentes desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo, Pastor Cleiton Collins e Simone Santana, a fim de denominá-la "Lei Miguel" e tornar obrigatória a indicação do nome da Lei nos cartazes informativos).
- 12. Projeto de Lei Ordinária nº 3576/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Dispõe sobre a proibição da publicidade direta ou indireta de apostas de quota fixa em ambientes físicos e digitais no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
- 13. Projeto de Lei Ordinária nº 3577/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder incentivo fiscal às empresas doadoras de ração para animais domésticos de pequeno porte e dá outras providências).
- 14. Projeto de Lei Ordinária nº 3579/2025, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Capacitismo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
- 15. Projeto de Lei Ordinária nº 3580/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Proíbe a exposição e comercialização de produtos similares junto aos produtos originais tradicionalmente conhecidos em mercados, supermercados, hipermercados, centros de compras e demais estabelecimentos comerciais varejistas localizados no Estado de Pernambuco).
- 16. Projeto de Lei Ordinária nº 3581/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento dos direitos do Rio Capibaribe e seu enquadramento como ente especialmente protegido e dá outras providências).
- 17. Projeto de Lei Ordinária nº 3582/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Dispõe sobre a colocação de torneiras de água potável, em ambientes públicos, destinadas a animais).
- 18. Projeto de Lei Ordinária nº 3583/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim instituir isenção de IPVA para os profissionais de enfermagem no Estado de Pernambuco).
- 19. Projeto de Lei Ordinária nº 3584/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Altera a Lei nº 15.491, de 30 de abril de 2015, que dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de Diabetes na Rede Estadual de Saúde, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Odacy Amorim, a fim de atualizar a redação da Lei).
- 20. Projeto de Lei Ordinária nº 3585/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Dispõe sobre a proibição de exigência de vestimentas inadequadas, sexualizantes ou que exponham trabalhadores e trabalhadoras a constrangimento no ambiente de trabalho no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
- 21. Projeto de Lei Ordinária nº 3586/2025, de autoria do Deputado Junior Tercio** (Ementa: Institui o Programa Estadual de Atendimento Prioritário às Crianças com Estrabismo no âmbito das unidades de saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
- 22. Projeto de Lei Ordinária nº 3587/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 19.069, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, a fim de incluir os municípios de Bom Conselho, Buique e Itaíba).
- 23. Projeto de Lei Ordinária nº 3591/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas unidades organizacionais, seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona, para criar e redenominar órgãos e funções).
- 24. Projeto de Lei Ordinária nº 3592/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico Precoce do Estrabismo Infantil em Pernambuco).
- 25. Projeto de Lei Ordinária nº 3593/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para candidatos vítimas de exploração e trabalhos análogos à escravidão).
- 26. Projeto de Lei Ordinária nº 3594/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Estabelece normas para a formulação e a execução da Política Estadual de Fortalecimento de Vínculos Familiares de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
- 27. Projeto de Lei Ordinária nº 3595/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, garante o direito da gestante à escolha da via de parto e à analgesia, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de promover mais atenção aos cuidados obstétricos das mulheres negras, indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais).
- 28. Projeto de Lei Ordinária nº 3596/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 18.220, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, para estabelecer medidas de prevenção ao abandono escolar em razão de gravidez, maternidade ou parentalidade precoces).
- 29. Projeto de Lei Ordinária nº 3597/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Denomina Quadra Poliesportiva Francisca Deiviane Silva Sousa, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Manoel Ribeiro Damasceno, no Município de Araripina).
- 30. Projeto de Lei Ordinária nº 3598/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Bovinocultura Leiteira Agroecológica e Orgânica em Pernambuco).
- 31. Projeto de Lei Ordinária nº 3599/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho** (Ementa: Institui isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS) nas operações internas com fertilizantes e defensivos agrícolas).
- 32. Projeto de Lei Ordinária nº 3600/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Institui o Programa de apoio psicológico digital, através de psicólogos e psiquiatras para mães de crianças atípicas no âmbito do Estado de Pernambuco).
- 33. Projeto de Lei Ordinária nº 3601/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho** (Ementa: Institui a Política Estadual de Suporte a Motoristas e Entregadores por Aplicativo no âmbito do Estado de Pernambuco).
- 34. Projeto de Lei Ordinária nº 3602/2025, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Institui o Município de Olinda como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco).
- 35. Projeto de Lei Ordinária nº 3603/2025, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Institui o Município de São Benedito do Sul como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco).
- 36. Projeto de Lei Ordinária nº 3604/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Institui a Política de Atendimento Itinerante para Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista - TEA, em crianças e adolescentes, no Estado de Pernambuco).
- 37. Projeto de Lei Ordinária nº 3607/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio** (Ementa: Institui a Política de Prevenção de Quedas em Idosos, no âmbito do Estado de Pernambuco).
- 38. Projeto de Lei Ordinária nº 3608/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre a proibição do abate de equídeos apreendidos no Estado de Pernambuco, estabelece diretrizes de proteção, guarda, reabilitação e destinação responsável desses animais, cria mecanismos de controle e rastreabilidade, e dá outras providências).
- 39. Projeto de Lei Ordinária nº 3609/2025, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Altera a Lei nº 18.668, de 3 de setembro de 2024, que institui a Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mãe Solo no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de ampliar a Política para as mães em geral, com ênfase nas mães solo).
- 40. Projeto de Lei Ordinária nº 3610/2025, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, para dispor sobre o mapeamento contínuo de pontos de vulnerabilidade e de exploração sexual e dá outras providências).
- 41. Projeto de Lei Ordinária nº 3611/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Estabelece diretrizes para a instituição de programa estadual de clínicas veterinárias conveniadas e postos de atendimento veterinário no estado de Pernambuco, e dá outras providências).
- 42. Projeto de Lei Ordinária nº 3612/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Cria o protocolo de manutenções mecânica e elétrica periódicas de todos os veículos de transporte de pacientes no Estado de Pernambuco).
- 43. Projeto de Lei Ordinária nº 3613/2025, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia** (Ementa: Dispõe sobre o magistério do componente curricular educação física da educação básica, nas escolas públicas e privadas, no Estado de Pernambuco).
- 44. Projeto de Lei Ordinária nº 3614/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre o destino de animais resgatados no Estado de Pernambuco).
- 45. Projeto de Lei Ordinária nº 3615/2025, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Estabelece critérios mínimos para a construção de casas populares pelo Poder Executivo na forma que especifica e dá outras providências no âmbito do Estado de Pernambuco).
- 46. Projeto de Lei Ordinária nº 3616/2025, de autoria dos Deputados João Paulo e Rosa Amorim** (Ementa: Institui a Tarifa Zero no transporte público coletivo metropolitano e intermunicipal no âmbito do Estado de Pernambuco).
- 47. Projeto de Lei Ordinária nº 3617/2025, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Institui a Política Estadual de Produção Social de Moradias por Autogestão e dá outras providências no âmbito do Estado de Pernambuco).
- 48. Projeto de Lei Ordinária nº 3618/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira** (Ementa: Autoriza os municípios do Estado de Pernambuco, em situações de estado de emergência ou calamidade pública, a promoverem a cooperação mútua para a desobstrução e regularização de estradas vicinais, com a utilização de equipamentos próprios e a possibilidade de parcerias com construtoras ou prestadores de serviços locais).
- 49. Projeto de Lei Ordinária nº 3619/2025, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Institui, no âmbito da rede de saúde do Estado de Pernambuco, a Política de Atendimento Integral às Pessoas com Sangramento Uterino Anormal e dá outras providências - Lei Paloma Alves).
- 50. Projeto de Lei Ordinária nº 3620/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira** (Ementa: Altera a Lei nº 18.874, de 8 de maio de 2025, que proíbe os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco de nomear ou designar para cargos públicos e funções de confiança as pessoas condenadas pela prática dos crimes que especifica, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Romero Sales Filho e Débora Almeida, a fim de incluir nova hipótese).
- 51. Projeto de Lei Ordinária nº 3621/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Cadastro Estadual de Frequentadores Violentos de Locais de Entretenimento).
- 52. Projeto de Lei Ordinária nº 3622/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Cadastro Estadual de Motoristas Envoltos em Crimes de Trânsito).
- 53. Projeto de Lei Ordinária nº 3623/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi** (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Síndrome do Esgotamento Profissional (Burnout) no Estado de Pernambuco).
- 54. Projeto de Lei Ordinária nº 3624/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi** (Ementa: Estabelece diretrizes para atuação dos órgãos de segurança pública em situações que envolvam menores de idade, com deficiência física ou intelectual, transtorno do espectro autista ou neurodivergentes no Estado de Pernambuco).
- 55. Projeto de Lei Ordinária nº 3625/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Cria o Programa Estadual de Promoção e Difusão do Livro Acessível na Companhia Editorial de Pernambuco).
- 56. Projeto de Lei Ordinária nº 3626/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o mês estadual "Maio Vermelho" de sensibilização e prevenção às doenças cardiovasculares).
- 57. Projeto de Lei Ordinária nº 3627/2025, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de instituir a parentalidade positiva como princípio e diretriz norteadoras das políticas).
- 58. Projeto de Lei Ordinária nº 3628/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Institui o Programa de Compatibilização da Carga Horária do Ensino Médio e Fundamental em Tempo Integral com a participação em programas de aprendizagem e de estágio, nos termos da Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024 e dá outras providências).
- 59. Projeto de Lei Ordinária nº 3629/2025, de autoria do Deputado Aglailson Victor** (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim vedar a utilização de sistemas de reconhecimento facial ou biométrico que possam gerar constrangimentos ou barreiras de acesso injustificadas a pessoas com deficiência).
- 60. Projeto de Lei Ordinária nº 3630/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino** (Ementa: Altera a Lei nº 17.693, de 4 de março de 2022, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais para elaboração de cartilhas informativas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, para ampliar o conteúdo da cartilha informativa para outras condições neurodiversas e para pessoas com doenças raras).
- 61. Projeto de Lei Ordinária nº 3631/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino** (Ementa: Altera a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Erick Lessa, para estabelecer regras de caráter educativo no primeiro auto de infração, quando não houver dolo ou dano comprovado).
- 62. Projeto de Lei Ordinária nº 3632/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio** (Ementa: Institui a Política de Combate aos Símbolos e Apologias a Organizações Criminosas em Bens Públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
- 63. Projeto de Lei Ordinária nº 3633/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Autoriza ao Poder Executivo a liberar recursos aos municípios para investimento em segurança pública).
- 64. Projeto de Lei Ordinária nº 3634/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Amizade Pernambuco-Argentina).
- 65. Projeto de Lei Ordinária nº 3636/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a proteção do consumidor idoso no ambiente digital, estabelecendo a não presunção de consentimento para a exposição e uso de seus dados pessoais por plataformas de serviços digitais, no Estado de Pernambuco).
- 66. Projeto de Lei Ordinária nº 3637/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Sororidade).
- 67. Projeto de Lei Ordinária nº 3638/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo** (Ementa: Dispõe sobre obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados e demais estabelecimentos congêneres existentes no âmbito do Estado de Pernambuco, disponibilizar carrinhos de compras adaptados para transporte de animais domésticos na forma que especifica, e dá outras providências).
- 68. Projeto de Lei Ordinária nº 3639/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho** (Ementa: Altera a Lei nº 18.728, de 25 de novembro de 2024, que institui a Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos em Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Edson Vieira, para incluir medidas de proteção de dados processuais e de prevenção a fraudes que utilizem informações de processos judiciais).
- 69. Projeto de Lei Ordinária nº 3640/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Institui a Rede Estadual de Reabilitação Pós-UTI, destinada ao atendimento integral de pacientes que apresentem sequelas físicas, cognitivas ou emocionais decorrentes de internações prolongadas em unidades de terapia intensiva, e dá outras providências).
- 70. Projeto de Lei Ordinária nº 3641/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimativa em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de especificar a idade de reprodução de cadelas matrizes).
- 71. Projeto de Lei Ordinária nº 3642/2025, de autoria do Deputado Antonio Moraes** (Ementa: Cria a Política Estadual de Incentivo ao Consumo do Etanol - ACELERA COM ETANOL e autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios fiscais relativos ao ICMS incidente sobre o etanol e sobre equipamentos associados, bem como a redução do IPVA para veículos movidos exclusivamente a etanol ou com comprovado uso majoritário deste biocombustível).
- 72. Projeto de Lei Ordinária nº 3643/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Controle do Câncer de Intestino no Estado de Pernambuco).
- 73. Projeto de Lei Ordinária nº 3644/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Institui o protocolo de segurança obrigatório de administração de medicamentos em unidades de saúde do Estado do Pernambuco).
- 74. Projeto de Lei Ordinária nº 3645/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Institui a Política Estadual de Reestruturação Socioprodutiva da Zona da Mata de Pernambuco e dá outras providências).
- 75. Projeto de Lei Ordinária nº 3646/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado

Rodrigo Novaes, a fim de instituir medidas de proteção às pessoas consumidoras contra fraudes, golpes e práticas abusivas realizadas por meio de chamadas telefônicas e mensagens de texto (SMS).

**76. Projeto de Lei Ordinária nº 3647/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir maior transparéncias nas contratações de serviços digitais que ofereçam período gratuito de uso).

**77. Projeto de Lei Ordinária nº 3648/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos** (Ementa: Proíbe, no Estado de Pernambuco, que postos de combustíveis exponham valores promocionais vinculados a aplicativos de fidelização em maior escala ou tamanho do que os valores reais ofertados ao consumidor, e dá outras providências).

**78. Projeto de Lei Ordinária nº 3649/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização do contrato de prestação de serviços de saúde ao consumidor).

### III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

**1. Projeto de Resolução nº 3588/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa** (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Francisco José dos Santos, conhecido nacional e internacionalmente como Dunga).

**2. Projeto de Resolução nº 3589/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Francisco Carlos Duarte Azevedo, diplomata de carreira da República Portuguesa, Conselheiro de Embaixada e responsável legal do Posto Consular de Portugal no Recife).

**3. Projeto de Resolução nº 3590/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucana a Sra. Márcia Gasparini Garcia).

**4. Projeto de Resolução nº 3605/2025, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Confere ao Município de São Lourenço da Mata o Título Honorífico de Capital Pernambucana dos Ursos e La Ursas).

**5. Projeto de Resolução nº 3606/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Confere ao Município de Jucati o Título de Capital Pernambucana da Semente Crioula).

**6. Projeto de Resolução nº 3635/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Professor Roberto Barbosa do Nascimento).

### DISCUSSÃO

#### I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC):

**1. Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino** (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Juventude).

Relatoria: Deputado Wanderson Florêncio

#### II) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

**1. Projeto de Lei Complementar nº 3544/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, para estabelecer a possibilidade de juízes(izas) das três entrâncias poderem exercer a função de supervisor(a) da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Mário Ricardo

**2. Projeto de Lei Complementar nº 3681/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 401, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV), e a Lei Complementar nº 549, de 26 de setembro de 2024, que promove reestruturação na remuneração e na carreira dos cargos públicos que menciona e altera as legislações que indica).

#### REGIME DE URGÊNCIA

#### III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 3545/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Institui o Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – FESSAN).

REGIME DE URGÊNCIA

Relatoria: Deputado Edson Vieira

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 3662/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Comunidade Obra de Maria - Opus Mariae, o imóvel que indica).

#### REGIME DE URGÊNCIA

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 3665/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Academia Pernambucana de Letras - APL).

#### REGIME DE URGÊNCIA

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 3666/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano - IAHPG).

#### REGIME DE URGÊNCIA

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 3667/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica).

#### REGIME DE URGÊNCIA

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 3673/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual).

#### REGIME DE URGÊNCIA

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 3674/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União).

#### REGIME DE URGÊNCIA

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 3677/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei nº 17.518, de 6 de dezembro de 2021, que institui o Fundo Estadual da Advocacia Dativa - FEAD e dispõe sobre o credenciamento e pagamento administrativo dos serviços prestados pelos advogados dativos designados para atuarem perante a Justiça Estadual, em defesa das partes que façam jus ao benefício da gratuidade da justiça).

#### REGIME DE URGÊNCIA

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 3679/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Estabelece a Política de Atenção Integral à Saúde Materno-Infantil do Estado de Pernambuco).

#### REGIME DE URGÊNCIA

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 3680/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera o Anexo III da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social).

#### REGIME DE URGÊNCIA

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 134/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Institui a Vacinação Domiciliar para a Pessoa Idosa e Pessoas com mobilidade reduzida).

Relatoria: Deputado Luciano Duque

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 523/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Determina que farmácias, drogarias, farmácias de manipulação e estabelecimentos fármacos acatem as receitas prescritas pelo Profissional de Enfermagem no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 632/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos** (Ementa: Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada constituídas, nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003).

Relatoria: Deputado Waldemar Borges

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 678/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Institui o Programa de Embaixador(a) Jovem do Meio Ambiente - PEMA do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Renato Antunes

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 1785/2024, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Proíbe a reconstituição do leite em pó de origem importada para venda como leite fluido no Estado de Pernambuco e estabelece sanções aos infratores).

Relatoria: Deputado Sileno Guedes

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3572/2025

**15.1 Projeto de Lei Ordinária nº 3572/2025, de autoria do Deputado Cláudiano Martins Filho** (Ementa: Proíbe a reconstituição do leite em pó e outros derivados lácteos de origem importada em Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Sileno Guedes

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2024, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos e dá outras providências..)

Relatoria: Deputado Renato Antunes

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 1902/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Institui a campanha permanente de conscientização e prevenção da sepse neonatal no Estado de Pernambuco)

Relatoria: Deputado Joaquim Lira

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 1953/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir a necessidade de observância da Lei Federal nº 14.826, de 20 de março de 2024, quando da elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância).

Relatoria: Deputado Joaquim Lira

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2910/2025

**18.1 Projeto de Lei Ordinária nº 2910/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças).

Relatoria: Deputado Joaquim Lira

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 2325/2024, de autoria do Deputado Cláudiano Martins Filho** (Ementa: Cria a Política Estadual de Promoção da Saúde Mental na Agricultura Familiar em Pernambuco).

Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 2366/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Institui diretrizes para a implementação da Política de Apoio e Prevenção da Estafa Mental ou Burnout Relacionada à Maternidade e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Joaquim Lira

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 2383/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Institui o Programa "Bike Amiga ENEM" no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 2585/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 18.214, de 3 de julho de 2023 que institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Angeló, a fim de ampliar o rol de beneficiárias).

Relatoria: Deputado Edson Vieira

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 2627/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins** (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a implantar a política estadual de qualificação técnica para jovens em situação de acolhimento).

Relatoria: Deputado Edson Vieira

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 2649/2025, de autoria do Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Dispõe sobre a inclusão do símbolo do laço roxo nas placas informativas que indicam atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia no Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Waldemar Borges

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 2797/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino** (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Cicloturismo e dá outras providências).

Relatoria: Deputado João Paulo

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 2939/2025, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Dispõe sobre a proibição da celebração de contratos de patrocínio, publicidade ou apoio institucional com empresas de apostas esportivas ou jogos online em eventos, entidades e projetos financiados com recursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Antonio Moraes

**27. Projeto de Lei Ordinária nº 3099/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de ponto de carregamento para veículos elétricos em postos de combustíveis com mais de seis bombas de abastecimento, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Antonio Moraes

**28. Projeto de Lei Ordinária nº 3219/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual da Educação Financeira).

Relatoria: Deputado Mário Ricardo

**29. Projeto de Lei Ordinária nº 3300/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Institui o Município de Tamandaré como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

**30. Projeto de Lei Ordinária nº 3305/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Institui a meia-entrada para os Trabalhadores Rurais em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Waldemar Borges

**31. Projeto de Lei Ordinária nº 3308/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Institui o Município de Arcos como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

**32. Projeto de Lei Ordinária nº 3310/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Institui o Município de Taquaritinga do Norte como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

**33. Projeto de Lei Ordinária nº 3361/2025, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Institui o Programa Estadual "adote uma área verde", de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, para a conservação, manutenção e melhoria de praças, parques e áreas verdes públicas no Estado de Pernambuco).

**IV) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO (PLOD):**

**1. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3360/2022, de autoria dos Deputados Joel da Harpa, Coronel Alberto Feitosa, Manoel Ferreira e Romário Dias** (Ementa: Institui a Universalização da Tarifa Social da Água, subcategoria tarifária que integra a classificação do cadastro das economias de natureza residencial, nas condições que especifica, promovendo a sua universalização através da ampliação e simplificação da concessão do benefício, altera o Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, realizadas pela Companhia Pernambucana de saneamento (COMPESA), e dá outras providências).

**Relatoria:** Deputado Waldemar Borges

**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 429/2023**

**1.1 Projeto de Lei Ordinária nº 429/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Farias** (Ementa: Dispõe sobre a tarifa social de água no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências).

**Relatoria:** Deputado Waldemar Borges

**V) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):**

**1. Projeto de Resolução 3471/2025, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Submete a indicação da Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco, para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco).

**Relatoria:** Deputado João Paulo

**2. Projeto de Resolução nº 3551/2025, de autoria do Deputado Adalto Santos** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Vinícius Costa e Silva, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco).

**Relatoria:** Deputado Mário Ricardo

**3. Projeto de Resolução nº 3588/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa** (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Francisco José dos Santos, conhecido nacional e internacionalmente como Dunga).

**4. Projeto de Resolução nº 3589/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Francisco Carlos Duarte Azevedo, diplomata de carreira da República Portuguesa, Conselheiro de Embaixada e responsável legal do Posto Consular de Portugal no Recife).

**5. Projeto de Resolução nº 3590/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Sra. Márcia Gasparini Garcia).

**6. Projeto de Resolução nº 3635/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Professor Roberto Barbosa do Nascimento).

**VI) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:**

**1. Substitutivo nº 1/2025, de autoria da Mesa Diretora, à Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2025, de autoria da Mesa Diretora** (Ementa: Altera integralmente a redação da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2025).

**Relatoria:** Deputado Mário Ricardo

**2. Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Institui a obrigatoriedade de o Estado de Pernambuco disponibilizar dados relacionados aos estoques de medicamento nas farmácias públicas que estejam sob sua gestão).

**Relatoria:** Deputado Sileno Guedes

**3. Substitutivo nº 1/2025, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, ao Projeto de Lei Ordinária nº 55/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir medidas de promoção da justiça climática e de combate ao racismo ambiental).

**Relatoria:** Deputado Junior Matuto

**4. Emenda Modificativa nº 2/2025, de autoria da Comissão de Deenvolvimento Econômico e Turismo, ao Substitutivo nº 2/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 319/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, para dispor sobre requisitos de identificação e confirmação nas contratações remotas de operações de crédito consignado por pessoas idosas).

**Relatoria:** Deputado Luciano Duque

**5. Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 573/2023 e 878/2023, de autoria dos Deputados Luciano Duque e Coronel Alberto Feitosa, respectivamente** (Ementa: Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, para ampliar seu alcance aos eventos realizados diretamente pelo Poder Executivo Estadual, estabelecer percentual mínimo de destinação dos recursos, definir o que se deve considerar artista local, prever a preferência de contratação de artistas residentes no Município onde será realizado o evento e estabelecer regras específicas para os festejos juninos).

**Relatoria:** Deputado Romero Albuquerque

**6. Emenda Modificativa nº 1/2025, de autoria do deputado Renato Antunes, ao Substitutivo nº 2/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1725/2024 e 1735/2024, de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Deputada Dani Portela, respectivamente** (Ementa: Apresenta emenda modificativa ao substitutivo nº 02/2024 da comissão de administração pública, aos projetos de lei nº 1725/2024 e nº 1735/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim e da Deputada Dani Portela, respectivamente, que altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres e contra a população LGBTQIA+\*, originada de projetos de lei de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Teresa Leitão, a fim de precisar conceitualmente violência política de gênero, ampliar as medidas para sua prevenção e combate e inserir as populações negra e indígena na proteção da Lei).

**Relatoria:** Deputado João Paulo

**7. Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3063/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresinha Duere, a fim de acrescentar direitos ao aluno trabalhador).

**Relatoria:** Deputado Cayo Albino

**8. Substitutivo nº 1/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3122/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto** (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento ao Turismo de Saúde no Estado de Pernambuco).

**Relatoria:** Deputado Joaquim Tenório

Recife, 5 de dezembro de 2025.

Deputado Coronel Alberto Feitosa  
Presidente

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DEPUTADO CAYO ALBINO (PSB), DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DEPUTADA DANI PORTELA (PSOL), DEPUTADO DIOGO MORAES (PSDB), DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA (SOLIDARIEDADE), DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), DEPUTADO JOÃO DE NADEGI (PV) e DEPUTADO JUNIOR MATUTO (PRD), membros titulares, DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA (PSDB), DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DEPUTADO DORIEL BARROS (PT), DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO (PRD), DEPUTADO MÁRCIO RICARDO (REPUBLICANOS), DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS (PP), DEPUTADO RENATO ANTUNES (PL), DEPUTADO RODRIGO FARIAS (PSB) e DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), membros suplentes, para participarem da reunião a ser realizada às 10h 30min (dez horas e trinta minutos), do dia 09 (nove) de dezembro de 2025, terça-feira, no Plenário II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

### DISTRIBUIÇÃO

**I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC)**

**1. Projeto de Lei Complementar nº 3676/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Altera as legislações que indica.)  
**Regime de urgência**

**2. Projeto de Lei Complementar nº 3678/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Redenomina a ARPE, disciplina a progressão funcional anual na carreira dos cargos que indica, altera a Lei Complementar nº 259, de 24 de dezembro de 2013, e cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas.)  
**Regime de urgência**

**3. Projeto de Lei Complementar nº 3681/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 401, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV), e a Lei Complementar nº 549, de 26 de setembro de 2024, que promove reestruturação na remuneração e na carreira dos cargos públicos que menciona e altera as legislações que indica.)  
**Regime de urgência**

**4. Projeto de Lei Complementar nº 3650/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o escopo de modificar a norma permissiva ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, para alterar por normativo interno a sua estrutura administrativa.)

**II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 3651/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, o direito de uso do imóvel que indica.)  
**Regime de urgência**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 3652/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Gravatá, o direito de uso do imóvel que indica.)  
**Regime de urgência**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 3653/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Paróquia Nossa Senhora das Graças, o direito de uso do imóvel que indica.)  
**Regime de urgência**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 3654/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Tabira, o direito de uso do imóvel que indica.)  
**Regime de urgência**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 3655/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso do bem imóvel, integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Caxangá, nº 2.200, Bairro do Cordeiro, Município do Recife.)  
**Regime de urgência**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 3656/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica.)  
**Regime de urgência**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 3657/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Canhotinho, o imóvel que indica.)  
**Regime de urgência**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 3658/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, o direito de uso de imóvel que indica.)  
**Regime de urgência**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 3659/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, pelo prazo de 15 (quinze) anos, o direito de uso do bem imóvel, integrante de seu patrimônio, situado na Rua Major José Rodrigues de Moraes, nº 196, Centro, Município de Floresta.)  
**Regime de urgência**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 3660/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Afrânio, o direito de uso do imóvel que indica.)  
**Regime de urgência**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 3661/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco - OAB-PE, o imóvel que indica.)  
**Regime de urgência**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 3662/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Comunidade Obra de Maria - Opus Mariae, o imóvel que indica.)  
**Regime de urgência**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 3663/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE a ceder, com encargo, ao Estado de Pernambuco, o imóvel que indica.)  
**Regime de urgência**

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 3664/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando a criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, para, excepcionalmente, prorrogar o mandato dos atuais membros do CSTM.)  
**Regime de urgência**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 3665/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Academia Pernambucana de Letras - APL.)  
**Regime de urgência**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 3666/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano - IAHPG.)  
**Regime de urgência**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 3667/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Fundação Gilberto Freyre.)  
**Regime de urgência**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 3668/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Araripina, neste Estado, os imóveis que indica.)  
**Regime de urgência**

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 3669/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Belém do São Francisco, o direito de uso do imóvel que indica.)  
**Regime de urgência**

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 3670/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a regulamentar, por meio de decreto, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os procedimentos de credenciamento previsto no inciso IV do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alteração introduzida pela Lei Federal nº 15.266, de 21 de novembro de 2025.)  
**Regime de urgência**

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 3671/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Institui o Fundo Estadual de Cultura de Pernambuco - FEC-PE.)  
**Regime de urgência**

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 3672/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.00,00 em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco.)  
**Regime de urgência**

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 3673/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.)  
**Regime de urgência**

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 3674/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União.)  
**Regime de urgência**

## Regime de urgência

**28. Projeto de Lei Ordinária nº 3680/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Altera o Anexo III da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.)

## Regime de urgência

**29. Projeto de Lei Ordinária nº 3592/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico Precoce do Estrabismo Infantil em Pernambuco.)

**30. Projeto de Lei Ordinária nº 3598/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Bovinocultura Leiteira Agroecológica e Orgânica em Pernambuco.)

**31. Projeto de Lei Ordinária nº 3599/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Institui isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS) nas operações internas com fertilizantes e defensivos agrícolas.)

**32. Projeto de Lei Ordinária nº 3600/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui o Programa de apoio psicológico digital, através de psicólogos e psiquiatras para mães de crianças atípicas no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**33. Projeto de Lei Ordinária nº 3601/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Institui a Política Estadual de Suporte a Motoristas e Entregadores por Aplicativo no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**34. Projeto de Lei Ordinária nº 3604/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política de Atendimento Itinerante para Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista - TEA, em crianças e adolescentes, no Estado de Pernambuco.)

**35. Projeto de Lei Ordinária nº 3607/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Institui a Política de Prevenção de Quedas em Idosos, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**36. Projeto de Lei Ordinária nº 3608/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre a proibição do abate de equídeos apreendidos no Estado de Pernambuco, estabelece diretrizes de proteção, guarda, reabilitação e destinação responsável desses animais, cria mecanismos de controle e rastreabilidade, e dá outras providências.)

**37. Projeto de Lei Ordinária nº 3610/2025, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, para dispor sobre o mapeamento contínuo de pontos de vulnerabilidade e de exploração sexual e dá outras providências.)

**38. Projeto de Lei Ordinária nº 3611/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Estabelece diretrizes para a instituição de programa estadual de clínicas veterinárias conveniadas e postos de atendimento veterinário no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**39. Projeto de Lei Ordinária nº 3612/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria o protocolo de manutenções mecânica e elétrica periódicas de todos os veículos de transporte de pacientes no Estado de Pernambuco.)

**40. Projeto de Lei Ordinária nº 3614/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre o destino de animais resgatados no Estado de Pernambuco.)

**41. Projeto de Lei Ordinária nº 3615/2025, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Estabelece critérios mínimos para a construção de casas populares pelo Poder Executivo na forma que especifica e dá outras providências no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**42. Projeto de Lei Ordinária nº 3616/2025, de autoria do Deputado João Paulo e Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Institui a Tarifa Zero no transporte público coletivo metropolitano e intermunicipal no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**43. Projeto de Lei Ordinária nº 3617/2025, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Institui a Política Estadual de Produção Social de Moradias por Autogestão e dá outras providências no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**44. Projeto de Lei Ordinária nº 3618/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira** (Ementa: Autoriza os municípios do Estado de Pernambuco, em situações de estado de emergência ou calamidade pública, a promoverem a cooperação mútua para a desobstrução e regularização de estradas vicinais, com a utilização de equipamentos próprios e a possibilidade de parcerias com construtoras ou prestadores de serviços locais.)

**45. Projeto de Lei Ordinária nº 3619/2025, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Institui, no âmbito da rede de saúde do Estado de Pernambuco, a Política de Atendimento Integral às Pessoas com Sangramento Uterino Anormal e dá outras providências – Lei Paloma Alves.)

**46. Projeto de Lei Ordinária nº 3623/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi** (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Síndrome do Esgotamento Profissional (Burnout) no Estado de Pernambuco.)

**47. Projeto de Lei Ordinária nº 3624/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi** (Ementa: Estabelece diretrizes para atuação dos órgãos de segurança pública em situações que envolvam menores de idade, com deficiência física ou intelectual, transtorno do espectro autista ou neurodivergentes no Estado de Pernambuco.)

**48. Projeto de Lei Ordinária nº 3625/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria o Programa Estadual de Promoção e Difusão do Livro Acessível na Companhia Editorial de Pernambuco.)

**49. Projeto de Lei Ordinária nº 3628/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Institui o Programa de Compatibilização da Carga Horária do Ensino Médio e Fundamental em Tempo Integral com a participação em programas de aprendizagem e de estágio, nos termos da Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024 e dá outras providências.)

**50. Projeto de Lei Ordinária nº 3630/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino** (Ementa: Altera a Lei nº 17.693, de 4 de março de 2022, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais para elaboração de cartilhas informativas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antonio Coelho, para ampliar o conteúdo da cartilha informativa para outras condições neurodiversas e para pessoas com doenças raras.)

**51. Projeto de Lei Ordinária nº 3632/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Institui a Política de Combate aos símbolos e apologias a Organizações Criminosas em Bens Públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**52. Projeto de Lei Ordinária nº 3633/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a liberar recursos aos municípios para investimento em segurança pública.)

**53. Projeto de Lei Ordinária nº 3640/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Institui a Rede Estadual de Reabilitação Pós-UTI, destinada ao atendimento integral de pacientes que apresentem sequelas físicas, cognitivas ou emocionais decorrentes de internações prolongadas em unidades de terapia intensiva, e dá outras providências.)

**54. Projeto de Lei Ordinária nº 3641/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras provisões, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de especificar a idade de reprodução de cadelas matrizes.)

**55. Projeto de Lei Ordinária nº 3642/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes** (Ementa: Cria a Política Estadual de Incentivo ao Consumo do Etanol - ACELERA COM ETANOL e autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios fiscais relativos ao ICMS incidente sobre o etanol e sobre equipamentos associados, bem como a redução do IPVA para veículos movidos exclusivamente a etanol ou com comprovado uso majoritário deste biocombustível.)

**56. Projeto de Lei Ordinária nº 3643/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Controle do Câncer de Intestino no Estado de Pernambuco.)

**57. Projeto de Lei Ordinária nº 3644/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Institui o protocolo de segurança obrigatório de administração de medicamentos em unidades de saúde do Estado do Pernambuco.)

**58. Projeto de Lei Ordinária nº 3645/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Institui a Política Estadual de Reestruturação Socioprodutiva da Zona da Mata de Pernambuco e dá outras provisões.)

## DISCUSSÃO

## I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC)

**1. Projeto de Lei Complementar nº 3681/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 401, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV), e a Lei Complementar nº 549, de 26 de setembro de 2024, que promove reestruturação na remuneração e na carreira dos cargos públicos que menciona e altera as legislações que indica.)

## Regime de urgência

Relatoria: a definir.

**2. Projeto de Lei Complementar nº 3544/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco,

para estabelecer a possibilidade de juízes(izas) das três entrâncias poderem exercer a função de supervisor(a) da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

## II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 3545/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Institui o Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - FESSAN.)

## Regime de urgência

Relatoria: Deputado Diogo Moraes.

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 3662/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Comunidade Obra de Maria - Opus Mariae, o imóvel que indica.)

## Regime de urgência

Relatoria: a definir.

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 3665/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Academia Pernambucana de Letras - APL.)

## Regime de urgência

Relatoria: a definir.

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 3666/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano - IAHGP.)

## Regime de urgência

Relatoria: a definir.

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 3667/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Fundação Gilberto Freyre.)

## Regime de urgência

Relatoria: a definir.

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 3672/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.00,00 em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco.)

## Regime de urgência

Relatoria: a definir.

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 3673/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.)

## Regime de urgência

Relatoria: a definir.

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 3674/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União.)

## Regime de urgência

Relatoria: a definir.

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 3675/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 em favor da Procuradoria Geral de Justiça.)

## Regime de urgência

Relatoria: a definir.

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 3677/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Altera a Lei nº 17.518, de 6 de dezembro de 2021, que institui o Fundo Estadual da Advocacia Dativa - FEAD e dispõe sobre o credenciamento e pagamento administrativo dos serviços prestados pelos advogados dativos designados para atuarem perante a Justiça Estadual, em defesa das partes que façam jus ao benefício da gratuidade da justiça.)

## Regime de urgência

Relatoria: a definir.

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 3679/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Estabelece a Política de Atenção Integral à Saúde Materno-Infantil do Estado de Pernambuco.)

## Regime de urgência

Relatoria: a definir.

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 3680/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Altera o Anexo III da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.)

## Regime de urgência

Relatoria: a definir.

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 3591/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas unidades organizacionais, seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona, para criar e redenominar órgãos e funções.)

Relatoria: Deputado Rodrigo Farias.

Recife, 05 de dezembro de 2025.

Deputado Antonio Coelho  
Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ANTONIO COELHO, IZAÍAS RÉGIS, JEFERSON TIMÓTEO, JOAQUIM LIRA, JUNIOR MATUTO e NINO DE ENOQUE, membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: CORONEL ALBERTO FEITOSA, DÉBORA ALMEIDA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, EDSON VIEIRA, PASTOR JUNIOR TÉRCIO, e SIMONE SANTANA, para participarem da reunião a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 09 de dezembro, terça-feira, do corrente ano, no Plenário II, Dep. João Lira Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

## DISTRIBUIÇÃO

## I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC)

**1. Projeto de Lei Complementar nº 3676/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera as legislações que indica.);

## Regime de urgência

**2. Projeto de Lei Complementar nº 3678/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Redenomina

- 2. Projeto de Lei Ordinária nº 3651/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, o direito de uso do imóvel que indica.);  
Regime de urgência
- 3. Projeto de Lei Ordinária nº 3652/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Gravatá, o direito de uso do imóvel que indica.);  
Regime de urgência
- 4. Projeto de Lei Ordinária nº 3653/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Paróquia Nossa Senhora das Graças, o direito de uso do imóvel que indica.);  
Regime de urgência
- 5. Projeto de Lei Ordinária nº 3654/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Tabira, o direito de uso do imóvel que indica.);  
Regime de urgência
- 6. Projeto de Lei Ordinária nº 3655/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, o direito de uso do imóvel que indica.);  
Regime de urgência
- 7. Projeto de Lei Ordinária nº 3656/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica.);  
Regime de urgência
- 8. Projeto de Lei Ordinária nº 3657/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Canhotinho, o imóvel que indica.);  
Regime de urgência
- 9. Projeto de Lei Ordinária nº 3658/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, o direito de uso de imóvel que indica.);  
Regime de urgência
- 10. Projeto de Lei Ordinária nº 3659/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, o direito de uso do imóvel que indica.);  
Regime de urgência
- 11. Projeto de Lei Ordinária nº 3660/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Afrânio, o direito de uso do imóvel que indica.);  
Regime de urgência
- 12. Projeto de Lei Ordinária nº 3661/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco - OAB-PE, o imóvel que indica.);  
Regime de urgência
- 13. Projeto de Lei Ordinária nº 3662/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Comunidade Obra de Maria - Opus Mariae, o imóvel que indica.);  
Regime de urgência
- 14. Projeto de Lei Ordinária nº 3663/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE a ceder, com encargo, ao Estado de Pernambuco, o imóvel que indica.);  
Regime de urgência
- 15. Projeto de Lei Ordinária nº 3664/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando a criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, para, excepcionalmente, prorrogar o mandato dos atuais membros do CSTM.);  
Regime de urgência
- 16. Projeto de Lei Ordinária nº 3665/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Academia Pernambucana de Letras - APL.);  
Regime de urgência
- 17. Projeto de Lei Ordinária nº 3666/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano - IAHPG.);  
Regime de urgência
- 18. Projeto de Lei Ordinária nº 3667/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.);  
Regime de urgência
- 19. Projeto de Lei Ordinária nº 3668/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Araripina, neste Estado, os imóveis que indica.);  
Regime de urgência
- 20. Projeto de Lei Ordinária nº 3669/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Belém do São Francisco, o direito de uso do imóvel que indica.);  
Regime de urgência
- 21. Projeto de Lei Ordinária nº 3670/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a regularamentar, por meio de decreto, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os procedimentos de credenciamento previsto no inciso IV do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alteração introduzida pela Lei Federal nº 15.266, de 21 de novembro de 2025.);  
Regime de urgência
- 22. Projeto de Lei Ordinária nº 3671/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Institui o Fundo Estadual de Cultura de Pernambuco - FEC-PE.);  
Regime de urgência
- 23. Projeto de Lei Ordinária nº 3673/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.);  
Regime de urgência
- 24. Projeto de Lei Ordinária nº 3674/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União.);  
Regime de urgência
- 25. Projeto de Lei Ordinária nº 3677/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei nº 17.518, de 6 de dezembro de 2021, que institui o Fundo Estadual da Advocacia Dativa - FEAD e dispõe sobre o credenciamento e pagamento administrativo dos serviços prestados pelos advogados dativos designados para atuarem perante a Justiça Estadual, em defesa das partes que façam jus ao benefício da gratuidade da justiça.);  
Regime de urgência
- 26. Projeto de Lei Ordinária nº 3679/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Estabelece a Política de Atenção Integral à Saúde Materno-Infantil do Estado de Pernambuco.);  
Regime de urgência
- 27. Projeto de Lei Ordinária nº 3680/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera o Anexo III da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.);  
Regime de urgência
- 28. Projeto de Lei Ordinária nº 3574/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa** (Ementa: Proíbe a veiculação de propagandas de plataformas de apostas eletrônicas em espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
- 29. Projeto de Lei Ordinária nº 3575/2025, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Altera a Lei nº 17.020, de 13 de agosto de 2020, que proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de elevadores e restringe, nos termos que especifica, a livre circulação em áreas comuns, de crianças e adolescentes desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezolito) anos, e dá outras providências, originada de projeto de lei da autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo, Pastor Cleiton Collins e Simone Santana, a fim de denominá-la "Lei Miguel" e tornar obrigatória a indicação do nome da Lei nos cartazes informativos.);
- 30. Projeto de Lei Ordinária nº 3576/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Dispõe sobre a proibição da publicidade direta ou indireta de apostas de quota fixa em ambientes físicos e digitais no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
- 31. Projeto de Lei Ordinária nº 3577/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder incentivo fiscal às empresas doadoras de ração para animais domésticos de pequeno porte e dá outras providências.);
- 32. Projeto de Lei Ordinária nº 3579/2025, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Capitalismo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
- 33. Projeto de Lei Ordinária nº 3580/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Proíbe a exposição e comercialização de produtos similares junto aos produtos originais tradicionalmente conhecidos em mercados, supermercados, hipermercados, centros de compras e demais estabelecimentos comerciais varejistas localizados no Estado de Pernambuco.);
- 34. Projeto de Lei Ordinária nº 3581/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento dos direitos do Rio Capibaribe e seu enquadramento como ente especialmente protegido e dá outras providências.);
- 35. Projeto de Lei Ordinária nº 3582/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Dispõe sobre a colocação de torneiras de água potável, em ambientes públicos, destinadas a animais.);
- 36. Projeto de Lei Ordinária nº 3583/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim instituir isenção de IPVA para os profissionais de enfermagem no Estado de Pernambuco.);
- 37. Projeto de Lei Ordinária nº 3584/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Altera a Lei nº 15.491, de 30 de abril de 2015, que dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de Diabetes na Rede Estadual de Saúde, originada de projeto de lei da autoria do Deputado Odacy Amorim, a fim de atualizar a redação da Lei.);
- 38. Projeto de Lei Ordinária nº 3585/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Dispõe sobre a proibição de exigência de vestimentas inadequadas, sexualizantes ou que exponham trabalhadores e trabalhadoras a constrangimento no ambiente de trabalho no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
- 39. Projeto de Lei Ordinária nº 3586/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio** (Ementa: Institui o Programa Estadual de Atendimento Prioritário às Crianças com Estrabismo no âmbito das unidades de saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
- 40. Projeto de Lei Ordinária nº 3587/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 19.069, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço, originada de projeto de lei da autoria do Deputado Fabrício Ferraz, a fim de incluir os municípios de Bom Conselho, Buique e Itaíba.);  
Tramitação em conjunto com o PLO nº 3558/2025
- 40.1 Projeto de Lei Ordinária nº 3558/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Altera a Lei nº 19.069, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço, originada de projeto de lei da autoria do Deputado Fabrício Ferraz, para incluir o município de Águas Belas.);  
Tramitação em conjunto com o PLO nº 3587/2025
- 41. Projeto de Lei Ordinária nº 3591/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas unidades organizacionais, seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona, para criar e redenominar órgãos e funções.);
- 42. Projeto de Lei Ordinária nº 3592/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico Precoce do Estrabismo Infantil em Pernambuco.);
- 43. Projeto de Lei Ordinária nº 3593/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para candidatos vitimas de exploração e trabalhos análogos à escravidão.);
- 44. Projeto de Lei Ordinária nº 3594/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Estabelece normas para a formulação e a execução da Política Estadual de Fortalecimento de Vínculos Familiares de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
- 45. Projeto de Lei Ordinária nº 3595/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, garante o direito da gestante à escolha da via de parto e à analgesia, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de promover mais atenção aos cuidados obstétricos das mulheres negras, indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais.);
- 46. Projeto de Lei Ordinária nº 3596/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 18.220, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, para estabelecer medidas de prevenção ao abandono escolar em razão de gravidez, maternidade ou parentalidade precoces.);
- 47. Projeto de Lei Ordinária nº 3597/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Denomina Quadra Poliesportiva Francisca Deiviane Silva Sousa, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Manoel Ribeiro Damasceno, no Município de Araripina.);
- 48. Projeto de Lei Ordinária nº 3598/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Bovinocultura Leiteira Agroecológica e Orgânica em Pernambuco.);
- 49. Projeto de Lei Ordinária nº 3599/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Institui isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS) nas operações internas com fertilizantes e defensivos agrícolas.);
- 50. Projeto de Lei Ordinária nº 3600/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Institui o Programa de apoio psicológico digital, através de psicólogos e psiquiatras para mães de crianças atípicas no âmbito do Estado de Pernambuco.);
- 51. Projeto de Lei Ordinária nº 3601/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Institui a Política Estadual de Suporte a Motoristas e Entregadores por Aplicativo no âmbito do Estado de Pernambuco.);
- 52. Projeto de Lei Ordinária nº 3602/2025, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Institui o Município de Olinda como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco.);
- 53. Projeto de Lei Ordinária nº 3603/2025, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Institui o Município de São Benedito do Sul como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco.);
- 54. Projeto de Lei Ordinária nº 3604/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Institui a Política de Atendimento Itinerante para Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista - TEA, em crianças e adolescentes, no Estado de Pernambuco.);
- 55. Projeto de Lei Ordinária nº 3607/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio** (Ementa: Institui a Política de Prevenção de Quedas em Idosos, no âmbito do Estado de Pernambuco.);
- 56. Projeto de Lei Ordinária nº 3608/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre a proibição do abate de equídeos apreendidos no Estado de Pernambuco, estabelece diretrizes de proteção, guarda, reabilitação e destinação responsável desses animais, cria mecanismos de controle e rastreabilidade, e dá outras providências.);
- 57. Projeto de Lei Ordinária nº 3609/2025, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Altera a Lei nº 18.668, de 3 de setembro de 2024, que institui a Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mãe Solo no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de ampliar a Política para as mães em geral, com ênfase nas mães solo.);
- 58. Projeto de Lei Ordinária nº 3610/2025, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, para dispor sobre o mapeamento contínuo de pontos de vulnerabilidade e de exploração sexual e dá outras providências.);
- 59. Projeto de Lei Ordinária nº 3611/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Estabelece diretrizes para a instituição de programa estadual de clínicas veterinárias conveniadas e postos de atendimento veterinário no estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
- 60. Projeto de Lei Ordinária nº 3612/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Cria o protocolo de manutenções mecânicas e elétrica periódicas de todos os veículos de transporte de pacientes no Estado de Pernambuco.);
- 61. Projeto de Lei Ordinária nº 3613/2025, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia** (Ementa: Dispõe sobre o magistério do componente curricular educação física da educação básica, nas escolas públicas e privadas, no Estado de Pernambuco.);
- 62. Projeto de Lei Ordinária nº 3614/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre o destino de animais resgatados no Estado de Pernambuco.);
- 63. Projeto de Lei Ordinária nº 3615/2025, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Estabelece critérios mínimos para a construção de casas populares pelo Poder Executivo na forma que especifica e dá outras providências no âmbito do Estado de Pernambuco.);
- 64. Projeto de Lei Ordinária nº 3616/2025, de autoria do Deputado João Paulo e da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Institui a Tarifa Zero no transporte público coletivo metropolitano e intermunicipal no âmbito do Estado de Pernambuco.);

**65. Projeto de Lei Ordinária nº 3617/2025, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Institui a Política Estadual de Produção Social de Moradias por Autogestão e dá outras providências no âmbito do Estado de Pernambuco.);

**66. Projeto de Lei Ordinária nº 3618/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira** (Ementa: Autoriza os municípios do Estado de Pernambuco, em situações de estado de emergência ou calamidade pública, a promoverem a cooperação mútua para a desobstrução e regularização de estradas vicinais, com a utilização de equipamentos próprios e a possibilidade de parcerias com construtoras ou prestadores de serviços locais.);

**67. Projeto de Lei Ordinária nº 3619/2025, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Institui, no âmbito da rede de saúde do Estado de Pernambuco, a Política de Atendimento Integral às Pessoas com Sangramento Uterino Anormal e dá outras providências - Lei Paloma Alves.);

**68. Projeto de Lei Ordinária nº 3620/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira** (Ementa: Altera a Lei nº 18.874, de 8 de maio de 2025, que proíbe os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco de nomear ou designar para cargos públicos e funções de confiança as pessoas condenadas pela prática dos crimes que especifica, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Romero Sales Filho e Débora Almeida, a fim de incluir nova hipótese.);

**69. Projeto de Lei Ordinária nº 3621/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Cadastro Estadual de Frequentadores Violentos de Locais de Entretenimento.);

**70. Projeto de Lei Ordinária nº 3622/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Cadastro Estadual de Motoristas Envoltos em Crimes de Trânsito.);

**71. Projeto de Lei Ordinária nº 3623/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi** (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Síndrome do Esgotamento Profissional (Burnout) no Estado de Pernambuco.);

**72. Projeto de Lei Ordinária nº 3624/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi** (Ementa: Estabelece diretrizes para atuação dos órgãos de segurança pública em situações que envolvam menores de idade, com deficiência física ou intelectual, transtorno do espectro autista ou neurodivergentes no Estado de Pernambuco.);

**73. Projeto de Lei Ordinária nº 3625/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Cria o Programa Estadual de Promoção e Difusão do Livro Acessível na Companhia Editorial de Pernambuco.);

**74. Projeto de Lei Ordinária nº 3626/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o mês estadual "Maio Vermelho" de sensibilização e prevenção às doenças cardiovasculares.);

**75. Projeto de Lei Ordinária nº 3627/2025, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de instituir a parentalidade positiva como princípio e diretriz norteadores das políticas.);

**76. Projeto de Lei Ordinária nº 3628/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Institui o Programa de Compatibilização da Carga Horária do Ensino Médio e Fundamental em Tempo Integral com a participação em programas de aprendizagem e de estágio, nos termos da Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024 e dá outras providências.);

**77. Projeto de Lei Ordinária nº 3629/2025, de autoria do Deputado Aglailson Victor** (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim vedar a utilização de sistemas de reconhecimento facial ou biométrico que possam gerar constrangimentos ou barreiras de acesso injustificadas a pessoas com deficiência.);

**78. Projeto de Lei Ordinária nº 3630/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino** (Ementa: Altera a Lei nº 17.693, de 4 de março de 2022, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais para elaboração de cartilhas informativas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, para ampliar o conteúdo da cartilha informativa para outras condições neurodiversas e para pessoas com doenças raras.);

**79. Projeto de Lei Ordinária nº 3631/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino** (Ementa: Altera a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Erick Lessa, para estabelecer regras de caráter educativo no primeiro auto de infração, quando não houver dolo ou dano comprovado.);

**80. Projeto de Lei Ordinária nº 3632/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio** (Ementa: Institui a Política de Combate aos Símbolos e Apologias a Organizações Criminosas em Bens Públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

**81. Projeto de Lei Ordinária nº 3633/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Autoriza ao Poder Executivo a liberar recursos aos municípios para investimento em segurança pública.);

**82. Projeto de Lei Ordinária nº 3634/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Amizade Pernambuco-Argentina.);

**83. Projeto de Lei Ordinária nº 3636/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a proteção do consumidor idoso no ambiente digital, estabelecendo a não presunção de consentimento para a exposição e uso de seus dados pessoais por plataformas de serviços digitais, no Estado de Pernambuco.);

**84. Projeto de Lei Ordinária nº 3637/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Sororidade.);

**85. Projeto de Lei Ordinária nº 3638/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo** (Ementa: Dispõe sobre obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados e demais estabelecimentos congêneres existentes no âmbito do Estado de Pernambuco, disponibilizar carrinhos de compras adaptados para transporte de animais domésticos na forma que especifica, e dá outras providências.);

**86. Projeto de Lei Ordinária nº 3639/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho** (Ementa: Altera a Lei nº 18.728, de 25 de novembro de 2024, que institui a Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos em Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Edson Vieira, para incluir medidas de proteção de dados processuais e de prevenção a fraudes que utilizem informações de processos judiciais.);

**87. Projeto de Lei Ordinária nº 3640/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Institui a Rede Estadual de Reabilitação Pós-UTI, destinada ao atendimento integral de pacientes que apresentem sequelas físicas, cognitivas ou emocionais decorrentes de internações prolongadas em unidades de terapia intensiva, e dá outras providências.);

**88. Projeto de Lei Ordinária nº 3641/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de especificar a idade de reprodução de cadelas matrizes.);

**89. Projeto de Lei Ordinária nº 3642/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes** (Ementa: Cria a Política Estadual de Incentivo ao Consumo do Etanol - ACELERA COM ETANOL e autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios fiscais relativos ao ICMS incidente sobre o etanol e sobre equipamentos associados, bem como a redução do IPVA para veículos movidos exclusivamente a etanol ou com comprovado uso majoritário deste biocombustível.);

**90. Projeto de Lei Ordinária nº 3643/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Controle do Câncer de Intestino no Estado de Pernambuco.);

**91. Projeto de Lei Ordinária nº 3644/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Institui o protocolo de segurança obrigatório de administração de medicamentos em unidades de saúde do Estado do Pernambuco.);

**92. Projeto de Lei Ordinária nº 3645/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Institui a Política Estadual de Reestruturação Socioprodutiva da Zona da Mata de Pernambuco e dá outras providências.);

**93. Projeto de Lei Ordinária nº 3646/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir medidas de proteção às pessoas consumidoras contra fraudes, golpes e práticas abusivas realizadas por meio de chamadas telefônicas e mensagens de texto (SMS).);

**94. Projeto de Lei Ordinária nº 3647/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir maior transparéncias nas contratações de serviços digitais que ofereçam período gratuito de uso.);

Tramitação em conjunto com o PLO nº 1024/2023

**94.1 Projeto de Lei Ordinária nº 1024/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a vedação da cobrança automática ao consumidor após período de teste gratuito de serviços ofertados.);

Tramitação em conjunto com o PLO nº 3647/2025

**95. Projeto de Lei Ordinária nº 3648/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos** (Ementa: Proíbe, no Estado de Pernambuco, que postos de combustíveis exponham valores promocionais vinculados a aplicativos de fidelização em maior escala ou tamanho do que os valores reais ofertados ao consumidor, e dá outras providências.);

**96. Projeto de Lei Ordinária nº 3649/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização do contrato de prestação de serviços de saúde ao consumidor.);

## DISCUSSÃO

### I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

**1. Projeto de Lei Complementar nº 3676/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera as legislações que indica.);  
Regime de urgência  
Relatoria: A DEFINIR

**2. Projeto de Lei Complementar nº 3678/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Redenomina a ARPE, disciplina a progressão funcional anual na carreira dos cargos que indica, altera a Lei Complementar nº 259, de 24 de dezembro de 2013, e cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas.);  
Regime de urgência  
Relatoria: A DEFINIR

**3. Projeto de Lei Complementar nº 3681/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 401, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV), e a Lei Complementar nº 549, de 26 de setembro de 2024, que promove reestruturação na remuneração e na carreira dos cargos públicos que menciona e altera as legislações que indica.);  
Regime de urgência  
Relatoria: A DEFINIR

**4. Projeto de Lei Complementar nº 3650/2025, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o escopo de modificar a norma permissiva ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, para alterar por normativo interno a sua estrutura administrativa.);  
Regime de urgência  
Relatoria: A DEFINIR

### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 3459/2025 de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza a adesão do Estado de Pernambuco ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - PROPAG, instituído pela Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e a celebrar contratos e termos aditivos de contratos de refinanciamento de dívidas com a União no âmbito do Propag.);  
Regime de urgência  
Relatoria: Deputado Waldemar Borges

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 3573/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que especifica.);  
Regime de urgência  
Relatoria: A DEFINIR

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 3591/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas unidades organizacionais, seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona, para criar e redenominar órgãos e funções.);  
Regime de urgência  
Relatoria: A DEFINIR

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 3651/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, o direito de uso do imóvel que indica.);  
Regime de urgência  
Relatoria: A DEFINIR

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 3652/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Gravatá, o direito de uso do imóvel que indica.);  
Regime de urgência  
Relatoria: A DEFINIR

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 3653/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Paróquia Nossa Senhora das Graças, o direito de uso do imóvel que indica.);  
Regime de urgência  
Relatoria: A DEFINIR

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 3654/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Tabira, o direito de uso do imóvel que indica.);  
Regime de urgência  
Relatoria: A DEFINIR

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 3655/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, o direito de uso de imóvel que indica.);  
Regime de urgência  
Relatoria: A DEFINIR

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 3656/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica.);  
Regime de urgência  
Relatoria: A DEFINIR

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 3657/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Canhotinho, o imóvel que indica.);  
Regime de urgência  
Relatoria: A DEFINIR

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 3658/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, o direito de uso de imóvel que indica.);  
Regime de urgência  
Relatoria: A DEFINIR

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 3659/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, o direito de uso do imóvel que indica.);  
Regime de urgência  
Relatoria: A DEFINIR

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 3660/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Afrânio, o direito de uso do imóvel que indica.);  
Regime de urgência  
Relatoria: A DEFINIR

**14. Projeto de Lei Ordinária nº**

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 3663/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE a ceder, com encargo, ao Estado de Pernambuco, o imóvel que indica.);  
**Regime de urgência**  
**Relatoria: A DEFINIR**

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 3664/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando a criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, para, excepcionalmente, prorrogar o mandato dos atuais membros do CSTM.);  
**Regime de urgência**  
**Relatoria: A DEFINIR**

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 3665/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Academia Pernambucana de Letras - APL.);  
**Regime de urgência**  
**Relatoria: A DEFINIR**

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 3666/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano - IAHGP.);  
**Regime de urgência**  
**Relatoria: A DEFINIR**

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 3667/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.);  
**Regime de urgência**  
**Relatoria: A DEFINIR**

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 3668/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Araripina, neste Estado, os imóveis que indica.);  
**Regime de urgência**  
**Relatoria: A DEFINIR**

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 3669/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Belém do São Francisco, o direito de uso do imóvel que indica.);  
**Regime de urgência**  
**Relatoria: A DEFINIR**

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 3670/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a regularmentar, por meio de decreto, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os procedimentos de credenciamento previsto no inciso IV do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alteração introduzida pela Lei Federal nº 15.266, de 21 de novembro de 2025.);  
**Regime de urgência**  
**Relatoria: A DEFINIR**

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 3671/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Institui o Fundo Estadual de Cultura de Pernambuco - FEC-PE.);  
**Regime de urgência**  
**Relatoria: A DEFINIR**

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 3673/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.);  
**Regime de urgência**  
**Relatoria: A DEFINIR**

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 3674/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União.);  
**Regime de urgência**  
**Relatoria: A DEFINIR**

**27. Projeto de Lei Ordinária nº 3677/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera a Lei nº 17.518, de 6 de dezembro de 2021, que institui o Fundo Estadual da Advocacia Dativa - FEAD e dispõe sobre o credenciamento e pagamento administrativo dos serviços prestados pelos advogados dativos designados para atuarem perante a Justiça Estadual, em defesa das partes que façam jus ao benefício da gratuidade da justiça.);  
**Regime de urgência**  
**Relatoria: A DEFINIR**

**28. Projeto de Lei Ordinária nº 3679/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Estabelece a Política de Atenção Integral à Saúde Materno-Infantil do Estado de Pernambuco.);  
**Regime de urgência**  
**Relatoria: A DEFINIR**

**29. Projeto de Lei Ordinária nº 3680/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera o Anexo III da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.);  
**Regime de urgência**  
**Relatoria: A DEFINIR**

**30. Projeto de Lei Ordinária nº 1699/2024 de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Obriga a realização do Teste da Bochechinha em recém-nascidos, na forma que especifica, em todas as unidades de parto em Pernambuco.);

**30.1 Emenda Modificativa nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Fica alterado o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 1699/2024 com a seguinte redação: "Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação. ");

**30.2 Emenda Aditiva nº 02/2025 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação** (Ementa: O Projeto de Lei Ordinária nº 1699/2024 passa a tramitar acrescido do art. 4º, com a seguinte redação: "Art. 4º A implementação desta Lei observará a legislação orçamentária vigente e não implicará obrigatoriedade de execução, sendo condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade de recursos do Estado. ");  
**Relatoria: Deputado Luciano Duque**

**31. Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2025 de autoria do Deputado Sileno Guedes** (Ementa: Institui o serviço de Transporte Público Complementar Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco.);

**31.1 Emenda Modificativa nº 01/2025 de autoria do Deputado Sileno Guedes** (Ementa: Altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 2953/2025, de 23 de maio de 2025.);

**31.2 Emenda Aditiva nº 02/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Acrescenta os arts. 11 e 12 ao Projeto de Lei nº 2953/2025, de 23 de maio de 2025, renumerando-se o demais.);  
**Relatoria: Deputado Junior Matuto**

**32. Projeto de Lei Ordinária nº 3276/2025 de autoria do Deputado Junior Matuto** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Fazedores de Cultura);  
**Relatoria: Deputado Izaías Régis**

**33. Projeto de Lei Ordinária nº 3293/2025 de autoria do Deputado Wanderson Florêncio** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Cosplay.);  
**Relatoria: Deputado Diogo Moraes**

**34. Projeto de Lei Ordinária nº 3297/2025 de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Institui o Município de Buíque como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);  
**Relatoria: Deputado Diogo Moraes**

**35. Projeto de Lei Ordinária nº 3298/2025 de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Institui o Município de Cabo de Santo Agostinho como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);  
**Relatoria: Deputado Diogo Moraes**

**36. Projeto de Lei Ordinária nº 3299/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Institui o Município de Limoeiro como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);  
**Relatoria: Deputado Diogo Moraes**

**37. Projeto de Lei Ordinária nº 3306/2025 de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Institui o Município de Triunfo como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);  
**Relatoria: Deputado Diogo Moraes**

**38. Projeto de Lei Ordinária nº 3309/2025 de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Institui o Município de Pesqueira como

Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);  
**Relatoria: Deputado Diogo Moraes**

**39. Projeto de Lei Ordinária nº 3311/2025 de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira de Negócios da Agricultura Familiar – FENEAF.);  
**Relatoria: Deputado Diogo Moraes**

**40. Projeto de Lei Ordinária nº 3348/2025 de autoria do Deputado Diogo Moraes** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Expo Caprinos e Ovinos (Expo Jataúba), do município de Jataúba.);  
**Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**41. Projeto de Lei Ordinária nº 3363/2025 de autoria do Deputado Wanderson Florêncio** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção ao Abandono Escolar.);  
**Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**42. Projeto de Lei Ordinária nº 3366/2025 de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Altera a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF, a fim de inserir a previsão de cumprimento da alínea a do inciso IV do art. 158 da Constituição Federal.);  
**Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**43. Projeto de Lei Ordinária nº 3381/2025 de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Acessibilidade Digital.);  
**Relatoria: Deputado Diogo Moraes**

**44. Projeto de Lei Ordinária nº 3434/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Advocacia Consumerista.);  
**Relatoria: Deputado Izaías Régis**

**45. Projeto de Lei Ordinária nº 3439/2025 de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Denomina "Maternidade Inaura de Aquino Alencar Coriolano" a Maternidade Regional localizada no município de Ouricuri.);  
**Relatoria: Deputado Izaías Régis**

**46. Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2025 de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar, por doação, ao Município de Jaboatão dos Guararapes, imóvel público inservível.);  
**Relatoria: Deputado Edson Vieira**

**47. Projeto de Lei Ordinária nº 3475/2025 de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Cultura Popular.);  
**Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa**

### III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

**1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3461/2025 de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Estabelece normas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia para promoção da acessibilidade comunicacional em espaços públicos e abertos ao público no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);  
**Regime de urgência**  
**Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**2. Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino** (Ementa: Altera a redação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2025, a fim de suprimir a palavra "Dia" da expressão "Dia Estadual do Festival Viva Garanhuns"), ao **Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 2647/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Festival Viva Garanhuns);  
**Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa**

**3. Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino** (Ementa: Altera a redação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2650/2025, a fim de suprimir a palavra "Dia" da expressão "Dia Estadual do Garanhuns Jazz Festival"), ao **Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 2650/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Garanhuns Jazz Festival.);  
**Relatoria: Deputado Diogo Moraes**

**4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Desarquivado nº 2208/2021 de autoria do Deputado Antonio Coelho e ao Projeto de Lei Ordinária nº 475/2023 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Mental dos Servidores da Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Pernambuco.);  
**Relatoria: Deputado Jeferson Timóteo**

**5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 547/2023 de autoria do Deputado William Brígido e nº 3275/2025 de autoria do Deputado Junior Matuto** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária e de Promoção do Turismo Comunitário.);  
**Relatoria: Deputado Jeferson Timóteo**

**6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 832/2023 de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa** (Ementa: Dispõe sobre a preferência na remoção de pessoas para hospitais próximos de suas residências, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);  
**Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório**

**7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1156/2023 de autoria do Deputado Abimael Santos, nº 2756/2025 de autoria do Deputado Gilmar Júnior e nº 2761/2025 de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, para assegurar a busca imediata de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.);  
**Relatoria: Deputado Luciano Duque**

**8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1936/2024 de autoria do Deputado João Paulo Costa e nº 2742/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de internet gratuita e cardápio físico por bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares.);  
**Relatoria: Deputado Edson Vieira**

**9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2108/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Ricardo Costa, a fim de estender direitos às candidatas puérperas e lactantes.);  
**Relatoria: Deputado Joaquim Tenório**

13. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2446/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de tornar facultativo, para os alunos com alterações sensoriais, o uso de uniforme escolar.);  
Relatoria: Deputado Renato Antunes

14. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2668/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Rett e dá outras providências.);  
Relatoria: Deputado Jeferson Timóteo

15. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2707/2025 de autoria do Deputado Antonio Coelho, e nº 2728/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Política Estadual de Climatização e Arborização das Instituições Públicas de Ensino do Estado de Pernambuco.);  
Relatoria: Deputado Joaquim Lira

16. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2753/2025 de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Dispõe sobre a proteção e o livre exercício da liberdade religiosa no âmbito das instituições educacionais confessionais situadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);  
Relatoria: Deputado Antonio Coelho

17. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2811/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Cuidado, Prevenção e Enfrentamento à Síndrome do Extravasamento Vascular Sistêmico.);  
Relatoria: Deputado Joaquim Lira

18. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2830/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Obriga a realização de exame cardíaco em atletas e praticantes de atividades físicas a partir dos 12 (doze) anos de idade, nas hipóteses que especifica.);  
Relatoria: Deputado Junior Matuto

19. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3150/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de reforçar a relevância dos ecossistemas costeiros e marinhas na mitigação das mudanças climáticas.);  
Relatoria: Deputado Edson Vieira

Sala da Comissão de Administração Pública.  
Recife, 05 de dezembro de 2025.

Deputado Waldemar Borges  
Presidente  
(REPUBLICADO)

DIÁRIO OFICIAL DE -18/11/2025

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3390/2025**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª comissões.

**Regime de Urgência**

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3449/2025**  
**Autor: Deputado Luciano Duque**

Denomina Rodovia Deputado José Patriota, a Rodovia PE-350.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.

**Regime de Urgência**

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2025

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa**

Altera a Lei nº 12.435, de 6 de outubro de 2003, que dispõe sobre a remessa, o depósito legal e a guarda de obras culturais na Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de incluir disposições complementares referentes a tipo de obras e prazo para sua entrega.

Pareceres favoráveis das 3ª, 5ª, 11ª e 12ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2023**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa**

Altera a Lei nº 14.452, de 25 de outubro de 2011, que institui a entrada gratuita para os menores de 7 (sete) anos de idade nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas, com patrocínio, incentivo ou fomento pelo poder público no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de assegurar a gratuidade para crianças com menos de 12 (doze) anos, desde que acompanhadas por responsável maior de idade.

Pareceres favoráveis das 3ª, 11ª e 12ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2025

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 278/2023**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Eriberto Filho**

Institui a disponibilização de agendamento remoto de consultas médicas no âmbito da rede pública de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres favoráveis das 3ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 2/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 364/2023**  
**Autora: Comissão de Administração Pública**  
**Autor do Projeto: Deputada Socorro Pimentel**

Institui objetivos e diretrizes para a promoção da educação em mídias digitais e o combate às fake news no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres favoráveis das 1ª, 5ª, 10ª e 11ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2024

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior**

Institui diretrizes para a conscientização e prevenção do traumatismo crânioencefálico em Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª e 15ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2023**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior**

Estabelece objetivos e diretrizes para a atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, e define diretrizes para a sua implementação em Pernambuco.

Pareceres favoráveis das 2ª, 3ª, 9ª e 11ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 2/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023**  
**Autora: Comissão de Administração Pública**  
**Autor do Projeto: Deputado Joaquim Lira**

Altera a Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, a fim de estabelecer ações para a implementação da Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco.

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 5ª, 10ª, 11ª e 12ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 2/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2024**  
**Autora: Comissão de Administração Pública**  
**Autor do Projeto: Deputado Dannilo Godoy**

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Produção de Leite e seus derivados.

Pareceres favoráveis das 1ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2024

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2024**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Edson Vieira**

Dispõe sobre a implementação da Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil em Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres favoráveis das 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 11ª e 15ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2024

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2270/2024**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputada Socorro Pimentel**

## Ordens do Dia

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 14:30.

### ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 à Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2025

Autora: Mesa Diretora

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco.

Depende de Parecer da 1ª Comissão.

Votação Nominal.

Quórum para aprovação: 3/5 (três quintos)

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 2675/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autores do Projeto: Deputado Waldemar Borges, Deputado Rodrigo Farias, Deputado Junior Matuto, Deputado Sileno Guedes, Deputado Diogo Moraes e Deputado Cayo Albino

Altera a Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, que institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança, a fim de disciplinar os critérios de rateio dos recursos provenientes da concessão dos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

Parecer favorável da 2ª, 3ª e 4ª comissões.

Depende das 7ª e 11ª comissões.

Votação Nominal.

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3578/2025

Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal.

Quórum para aprovação: maioria absoluta

Altera a Lei nº 15.924, de 22 de novembro de 2016, que dispõe sobre a proibição de trote estudantil aos novos alunos nas instituições de ensino superior, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, a fim de aperfeiçoar o conceito de trote estudantil e prever penalidades.

**Pareceres favoráveis das 3ª, 5ª e 11ª comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2025

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024**  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa.

**Pareceres favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª e 15ª comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2025

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025**  
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de prever a exibição, nas sessões de cinemas, de mensagens educativas voltadas para a prevenção e o combate à pedofilia e à prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª e 15ª comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2025

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2025**  
Autor: Deputado Joãozinho Tenório

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Orgulho de Ser do Interior.

**Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 3303/2025 e 3304/2025**  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autores dos Projetos: Deputados Romero Albuquerque e Rodrigo Farias

Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de assegurar ao advogado o direito de requerer a realização de intimações ou notificações em seu nome, bem como o direito de requerer o pagamento direto de honorários contratuais.

**Pareceres favoráveis das 2ª, 3ª e 11ª comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024**  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autor do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de acrescentar novos objetivos, diretrizes e linhas de ação na mencionada lei.

**Pareceres favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª e 11ª comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2319/2024**  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autora do Projeto: Deputada Roberta Arraes

Institui diretrizes e objetivos para a conectividade das rodovias sob jurisdição do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Pareceres favoráveis das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 10ª e 12ª comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2555/2025**  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autor do Projeto: Deputado Wanderson Florêncio

Institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Cães Guia para Pessoas com Deficiência Visual no Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 6ª, 7ª, 11ª comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2025**  
Autora: Comissão de Administração Pública  
Autora do Projeto: Deputada Dani Portela

Altera a Lei nº 18.319, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Luciano Duque, a fim de incluir a divulgação do protocolo C.A.L.M.A., e dá outras providências.

**Pareceres favoráveis das 1ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2025

**Discussão Única do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Resolução nº 3322/2025**  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autor do Projeto: Deputado Izaias Régis

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. André Villaverde de Araújo.

**Parecer Favorável da 11ª Comissão.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3323/2025**  
Autor: Deputado João Paulo

Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Rinaldo Cezar Mendonça de Oliveira.

**Pareceres favoráveis das 1 e 11ª comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2025

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3353/2025**  
Autor: Deputado Waldemar Borges

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao advogado e professor Décio Nery de Lima.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2025

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3354/2025**  
Autora: Deputada Roberta Arraes

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao administrador hospitalar Sidney Batista Neves.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2025

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3355/2025**  
Autor: Deputado Junior Matuto

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Professor e Poeta Edgar Ferreira Diniz Junior.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2025

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3422/2025**  
Autor: Deputado Nino de Enoque

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Hayashi Kawamura.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2025

**Discussão única da Indicação nº 14502/2025**  
Autor: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Diretor-Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife (URB) no sentido da construção do muro de arrimo na 1ª Subida do Alto Cotó, nº 12, no Bairro da Água Fria, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única da Indicação nº 14503/2025**  
Autor: Dep. Cláudiano Martins Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde no sentido de incluírem no cronograma da Carreata da Saúde da Mulher, o município de Manari.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única da Indicação nº 14504/2025**  
Autor: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Diretor-Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife (URB) no sentido da construirão o muro de arrimo na rua Tupanci nº 445, Água Fria, no Bairro da Água Fria, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única da Indicação nº 14505/2025**  
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando a criação de uma rota oficial de transporte coletivo ligando o Distrito de Apoti à sede do município de Glória do Goitá e a cidade de Vitoria de Santo Antônio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única da Indicação nº 14506/2025**  
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de incluírem o planejamento de obras do Governo do Estado o asfaltamento das principais ruas do Distrito de Apoti, em Glória do Goitá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única da Indicação nº 14507/2025**  
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem envio de horas-máquina e a realização de obras de desassoreamento e limpeza do Açude do Governo, em Tuparetama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única da Indicação nº 14508/2025**  
Autor: Dep. Adalton Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER-PE visando a recuperação e recapeamento asfáltico da rodovia PE-130 que liga o desvio de Bem-te-vi, em Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única da Indicação nº 14509/2025**  
Autor: Dep. Adalton Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem o abastecimento d'água, em Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única da Indicação nº 14510/2025**  
Autor: Dep. Adalton Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor da COMPESA visando a regularização do abastecimento d'água potável, em Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única da Indicação nº 14511/2025**  
Autor: Dep. Adalton Santos

Apelo ao Prefeito do município de Santa Maria da Boa Vista visando a realização de Operações Tapa-buraco e asfaltamento nos bairros de Rocinha, Agamenon e Centro, em Santa Maria da Boa Vista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única da Indicação nº 14512/2025**  
Autor: Dep. Adalton Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Neoenergia Pernambuco visando solucionar a problemática de constantes quedas de energia elétrica, em Serrita.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única da Indicação nº 14513/2025**

**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da Neoenergia Pernambuco visando solucionar a problemática de constantes quedas de energia elétrica, em Santa Filomena.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única da Indicação nº 14514/2025**

**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER-PE visando a realização da Operação Tapa-buraco e asfaltamento na PE-280, trecho que liga os municípios de Sertânia e Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única da Indicação nº 14515/2025**

**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando a implantação de lombadas eletrônicas na PE-130, no trecho no município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única da Indicação nº 14516/2025**

**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER-PE visando reforço da sinalização viária no trecho da PE-197, que liga os municípios de Pesqueira e Poção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única da Indicação nº 14517/2025**

**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER-PE visando o reforço da sinalização viária no trecho da PE-177, que liga os municípios de Garanhuns e Canhotinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única da Indicação nº 14518/2025**

**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER-PE visando a implantação de iluminação pública e melhorias de segurança viária no trecho da PE-009, que liga o Cabo de Santo Agostinho ao Distrito de Gaibu, incluindo o acesso ao complexo de Suape.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única da Indicação nº 14519/2025**

**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER-PE visando a implantação de iluminação pública no trevo de acesso principal ao município de Mirandiba, situados na PE-425.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única da Indicação nº 14520/2025**

**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente do DER-PE e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando reforço da sinalização viária e implantação de medidas de segurança na PE-270, trecho que corta o município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única da Indicação nº 14521/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante-Geral da Polícia Militar, ao Comandante do BPTRAN, ao Comandante-Geral do CBMPE, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento, ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem solução quanto à perturbação do sossego causada por evento irregular conhecido como "B 13", no Bairro do Jordão, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2025

**Discussão única da Indicação nº 14522/2025**

**Autor:** Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretaria de Esporte visando a reforma estrutural da quadra poliesportiva da Escola de Referência em Ensino Médio Edson Moury Fernandes, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2025

**Discussão única da Indicação nº 14523/2025**

**Autor:** Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretaria de Esporte visando a reforma estrutural, manutenção e climatização da Escola Estadual Miriam Seixas, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2025

**Discussão única da Indicação nº 14524/2025**

**Autor:** Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação visando a construção de uma nova unidade da Escola Estadual Fernando Soares Lyra, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2025

**Discussão única da Indicação nº 14525/2025**

**Autor:** Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco visando a climatização da Escola de Referência em Ensino Médio Professor Benedito Cunha Melo, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2025

**Discussão única do Requerimento nº 4489/2025**

**Autor:** Dep. Jarbas Filho

**Solicita a criação Frente Parlamentar Pernambuco-Argentina, com Coordenador-Geral o Deputado Jarbas Filho e os seus membros os Deputados Antônio Moraes, Débora Almeida, Doriel Barros, Henrique Queiroz Filho, Izaias Régis, João Paulo, Joaquim Lira, Luciano Duque e Mário Ricardo.**

**Votação Nominal**

**Quórum para aprovação: maioria absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

**Discussão única do Requerimento nº 4523/2025**

**Autor:** Dep. Edson Vieira

Voto de Aplausos a startup MODALL, criada em Santa Cruz do Capibaribe, pelo notável reconhecimento de ter sido eleita pelo Sebrae Nacional como uma das 10 startups mais inovadoras do Brasil, onde sua atuação gera um impacto transformador na digitalização da cadeia têxtil nordestina, notadamente no Polo de Confecções do Agreste pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única do Requerimento nº 4524/2025**

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos à Empresa Rodoviária Caxangá pelos relevantes serviços prestados a população da Região Metropolitana do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única do Requerimento nº 4525/2025**

**Autor:** Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos à IEADPE - Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Pernambuco Vitória Setor 4, pelos seus 103 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única do Requerimento nº 4526/2025**

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos à Igreja Presbiteriana de Casa Caiada pelos seus 47 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única do Requerimento nº 4527/2025**

**Autor:** Dep. Coronel Alberto Feitosa

Voto de Aplausos à empresa Lightwall Pernambuco S.A, pelo trabalho realizado no desenvolvimento e na implantação de sistemas construtivos industrializados de acordo com normas da ABNT.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única do Requerimento nº 4528/2025**

**Autor:** Dep. Socorro Pimentel

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Roberto Neri de Oliveira, ocorrido no dia 16 de novembro de 2025, no município de Juazeiro, no Estado da Bahia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única do Requerimento nº 4529/2025**

**Autor:** Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos ao Governo de Pernambuco, à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, à Companhia Estadual de Habitação e Obras e à Empresa Pernambuco Participações e Investimentos S/A, pelo primeiro lugar no Prêmio Periferia Viva 2025, promovido pelo Ministério das Cidades, com o Programa Morar Bem Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única do Requerimento nº 4530/2025**

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos ao Rev. Ronaldo Barboza de Vasconcelos pelos 5 anos de pastoreio na Igreja Presbiteriana de Casa Caiada (IPCC).

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única do Requerimento nº 4531/2025**

**Autor:** Dep. Gustavo Gouveia

Voto de Aplausos ao 2º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, em especial à 2ª Companhia de Polícia Militar do município de Caripina, pela atuação exemplar, pelo enfrentamento à criminalidade, recorde histórico na redução de homicídios e dedicação das equipes operacionais .

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única do Requerimento nº 4532/2025**

**Autor:** Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos à Paróquia de Nossa Senhora do Livramento, pela realização da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Livramento em Vila de Santo Antônio, no período de 20 a 30 de novembro do corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

**Discussão única do Requerimento nº 4537/2025**

**Autor:** Dep. Edson Vieira

Voto de Aplausos ao atleta pernambucano, George Félix, de Santa Cruz Do Capibaribe, pela brilhante conquista da 1ª colocação (Medalha de Ouro) na prova de 800 metros rasos (Planos), na categoria M60, durante o XXII Campeonato Sul-Americano de Atletismo Master de Pista, realizado no Parque Estadio Nacional (Pista Atletica Mario Recordon), em Santiago, no Chile, ocorrido no último dia 24 de novembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2025

**DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 17:00.**

## ORDEM DO DIA

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/20205 à Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2025**

**Autora:** Mesa Diretora

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco.

**Parecer da 1ª Comissão.**

**Votação Nominal.**

**Quórum para aprovação: 3/5 (três quintos)**

DIÁRIO OFICIAL DE -26/11/2025

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3578/2025**

**Autora:** Mesa Diretora

Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Votação Nominal.**

**Quórum para aprovação: maioria absoluta**

**Dispensado interstício na forma regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE -18/11/2025

(REPUBLICADA)

## Substitutivo

### SUBSTITUTIVO Nº 000001/2025

**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 3578/2025.

Artigo único. O Projeto de Lei Complementar nº 3578/2025 passa a tramitar com seguinte redação:

“Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências.”

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A proposição e a execução das emendas parlamentares à despesa, no âmbito da lei orçamentária anual do Estado de Pernambuco, observarão o disposto nesta Lei Complementar, nos termos do inciso I do art. 126 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O regramento disposto nesta Lei Complementar é imperativo para as leis orçamentárias previstas na Constituição do Estado de Pernambuco, bem como para a interpretação e a aplicação dos demais instrumentos normativos sobre a temática.

#### CAPÍTULO II

##### DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Art. 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, da programação referente às emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar.

Parágrafo único. A execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, em todas as suas modalidades, estarão sujeitas ao disposto neste Capítulo.

Art. 3º No caso das emendas individuais impositivas previstas no inciso I do § 9º do art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, o autor da emenda deverá informar o objeto e o valor da transferência no momento da indicação do ente beneficiado, com destinação preferencial para obras inacabadas de sua autoria.

Parágrafo único. Os recursos do Estado de Pernambuco repassados aos Municípios por meio de transferências especiais ficam também sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, nos termos de seu regimento interno.

Art. 4º O beneficiário das emendas individuais impositivas previstas no inciso I do § 9º do art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco deverá indicar em sistema destinado à gestão de transferências e parcerias do Estado de Pernambuco, a agência bancária e a conta-corrente específica em que serão depositados os recursos, para que seja realizado o depósito e possibilitada a movimentação do conjunto dos recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo do ente beneficiário das emendas de que trata o caput deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do recurso recebido, o respectivo plano de trabalho e o cronograma de execução, do que dará ampla publicidade.

Art. 5º As transferências especiais destinadas aos Municípios em situação de calamidade ou de emergência reconhecida pelo Poder Executivo estadual terão prioridade para execução.

Art. 6º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, exclusivamente:

I - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária, bem como dos demais classificadores da despesa;

II - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

III - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

IV - não comprovação, por parte dos Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção;

V - não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VI - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VII - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;

VIII - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

IX - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

X - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;

XI - desistência da proposta pelo proponente;

XII - reprovação da proposta ou plano de trabalho;

XIII - insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XIV - não indicação de instituição financeira e da conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário no sistema destinado à gestão de transferências e parcerias do Estado de Pernambuco;

XV - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual;

XVI - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário;

XVII - incompatibilidade do beneficiário com a finalidade da programação orçamentária da emenda;

XVIII - inobservância da aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) em despesas de capital nas transferências especiais, por autor;

XIX - impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível;

XX - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com os critérios técnicos que a consubstanciam;

XXI - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

XXII - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;

XXIII - ausência de indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser executado, no caso das transferências especiais;

XXIV - outras hipóteses previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

XXV - ausência de regularidade do beneficiário no Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais CRT, nos termos do Decreto nº 44.279, de 3 de abril de 2017.

§ 1º Caberá à área técnica de cada órgão ou ente executor identificar e formalizar existência de qualquer impedimento de ordem técnica, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Formalizada a identificação de impedimento de ordem técnica, caberá ao órgão ou ente executor da emenda analisá-lo e determinar diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos II e III do caput, será realizado o esforço das programações, e a licença ambiental e o projeto de engenharia deverão ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

Art. 7º Fica autorizado o contingenciamento de dotações de emendas parlamentares até a mesma proporção aplicada às demais despesas discricionárias, com vistas a atender ao disposto nas normas fiscais vigentes.

Art. 8º Poderá haver redução dos montantes previstos no art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, para fins de observância do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A hipótese de que trata o caput deverá observar a mesma redução proporcional incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

#### CAPÍTULO III

##### DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º O Poder Executivo manterá portal eletrônico de acesso público e irrestrito, para a divulgação das informações referentes à execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares.

§ 1º O portal deverá atender aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - permitir o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; e

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.

§ 2º O portal deverá ser atualizado à medida que os atos e fatos pertinentes à execução das emendas forem registrados nos sistemas oficiais de controle do Poder Executivo, definidos em regulamento e observados os prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. As informações de que trata o art. 9º, referente às emendas registradas na modalidade de aplicação direta, deverão conter, no mínimo:

I - o número da emenda parlamentar;

II - o autor da emenda parlamentar;

III - o valor da emenda parlamentar;

IV - o órgão ou entidade da administração pública estadual responsável pela execução da emenda;

V - o número do procedimento licitatório ou o da contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade;

VI - o número e a íntegra do contrato;

Art. 11. As informações de que trata o art. 9º, referente às emendas destinadas a transferências, deverão conter, no mínimo:

I - para as transferências especiais de que trata o inciso I do § 9º do artigo 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco:

a) a identificação do beneficiário e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) os dados da conta corrente bancária vinculada à transferência;

c) o número da emenda parlamentar;

d) o autor da emenda parlamentar;

e) o valor da emenda parlamentar;

f) o plano de trabalho, detalhamento do objeto a ser executado e as metas a serem alcançadas;

g) o detalhamento da análise do plano de trabalho, com a identificação do responsável, o resultado, a data e o parecer;

II - para as transferências voluntárias e para as transferências a entidades sem fins lucrativos:

a) a modalidade da proposta de firmação de instrumento;

b) a identificação do beneficiário e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) o número da emenda parlamentar;

d) o autor da emenda parlamentar;

e) o valor da emenda parlamentar;

f) o número do instrumento;

g) a situação da transferência;

h) a íntegra do instrumento, dos termos aditivos e apostilamentos firmados;

i) o órgão ou entidade da administração pública estadual responsável pela transferência;

j) o objeto do instrumento;

I) o plano de trabalho, incluindo cronograma físico e financeiro, detalhamento do objeto a ser executado e as metas a serem alcançadas;

m) a lista de documentos necessários para a firmação do instrumento;

n) o detalhamento da análise da documentação e do plano de trabalho, entregues para a firmação do instrumento, com a identificação do responsável, do resultado, da data e do parecer;

§ 1º Para fins do disposto na alínea 'g' do inciso II do caput, a situação da transferência deverá ser classificada, no mínimo, como:

I - instrumento firmado;

II - documentação em análise;

III - documentação insuficiente;

IV - documentação rejeitada;

V - em execução; ou

VI - finalizado.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. É vedada a imposição de regra, restrição ou impedimento às emendas parlamentares que não sejam aplicáveis às programações orçamentárias discricionárias do Poder Executivo.

Art. 13. Relativamente às emendas aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, a indicação do objeto a que se refere o inciso XXIII do art. 6º poderá ser realizada no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 14. O Poder Executivo deverá implementar o portal de que tratam os arts. 9º, 10 e 11, observado o prazo de 180 (cento e sessenta) dias, contado da data de publicação desta Lei Complementar. Parágrafo único. O prazo de que trata o caput não poderá ser prorrogado, salvo por motivação técnica devidamente atestada e fundamentada.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião, em 05 de Dezembro de 2025.

SOCORRO PIMENTEL  
DEPUTADA

À 1ª comissão.

## Requerimento

### Requerimento Nº 004490/2025

#### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 09 de dezembro de 2025 às 17:00h (dezessete horas), com a finalidade de discutir e votar em 2ª discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2025 e o Projeto de Lei Complementar nº 3578/2025, na forma do inciso I, § 1º do art. 201 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2025.

ÁLVARO PORTO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DEFERIDO

(REPUBLICADO)

## Licitações e Contratos

### TERMO DE ADESÃO N° 002/2025

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EXTRATO TERMO DE ADESÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, torna público a adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2024, Pregão Eletrônico nº 90015/2024, Processo Administrativo nº 50500.082933/2024-20, realizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), nos termos da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Estadual nº 54.700/2023 e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Órgão Gerenciador: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), inscrito no CNPJ Nº 04.898.488/0001-77.  
Órgão Aderente: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ Nº 11.426.103/0001-34.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E TREINAMENTO NA TECNOLOGIA RFID (IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA) PARA CONTROLE PATRIMONIAL.

Fornecedor Registrado CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.341/0001-79.

Valor Total: R\$ 237.190,00 (Duzentos e trinta e sete mil, cento e noventa reais)  
Data: 01 de dezembro de 2025.

DEPUTADO Álvaro Porto de Barros  
PRESIDENTEDEPUTADO Francismar Mendes Pontes  
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

# FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

**CLIQUE E CONFIRA**

# ESSA NOVIDADE VOCÊ VAI CURTIR E SEGUIR



SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiaape

[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR



**ALEPE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO